



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 1070/17

Em 16 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 64/17, que versa sobre:

Projeto Lei 64/17 - Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de terreno com 10.000 m², destacados da área objeto da matrícula nº 15.541 de propriedade do Município e dá outras providências.

Atenciosamente,

Neto
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1429/2017

Data 20/11/17 às 11h00 min

Nome Jefferson Vernier

Excelentíssimo Senhor

JEFFERSON VERNIER

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

PROJETO DE LEI:

Nº 064 de 13/11/2017

“Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Terreno com 10.000 m², destacados da área objeto da matrícula nº 15.541 de propriedade do Município e dá outras providências.”.

SANTO ANTONIO DA PLATINA

SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	03
• PARECER JURÍDICO nº 1488/2017	05
• DOCUMENTOS ANEXOS- Cópia do Req. nº 15981/17, contendo:	
- Proposta da Empresa	10 a 19
- Despacho e documentos anexos	20 a 26
- Parecer Jurídico nº 1138/2017	27 e 28
- Despachos	29 e 30
- Documentos apresentados pela comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial	31 a 38
- Esclarecimentos da empresa Metta Blocos e do Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	39 a 55
- Despachos, Planta, Parecer Jurídico nº 1291/2017, Parecer da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	56 a 67
- Despachos, Avaliação realizada Pelo Departamento Mun. de Arquitetura e Urbanismo, Levantamento Planialtimétrico, Contrato Social e CNPJ empresa	68 a 82



FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 064, de 13 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de terreno com 10.000 m², destacados da área objeto da matrícula nº 15.541 de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder Concessão de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), a título gratuito, à Empresa Metta-Blocos do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 28.805.263/0001-97, representada por seus sócios, Katianne Regina de Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 9.149.102-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 064.209.149-81 e Diogo Augusto Paixão Moro, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.143.183-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.057.549-07, de área de 10.000m², destacados da área objeto da matrícula nº 15.541, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme planimétrico realizado e que passa a fazer parte desta lei, com a seguinte descrição: “Inicia-se o perímetro no ponto 01, localizado junto a faixa de domínio da Rodovia Pr-439 e junto à divisa de Escola Agrícola – Município de Santo Antônio da Platina – Matrícula nº 15.541, deste segue confrontando com a Escola Agrícola – Município de Santo Antônio da Platina – Matrícula nº 15.541 no rumo de 02°57’13” SE na distância de 80,00 metros até o ponto 02; deste segue no rumo 87°02’47” SW na distância de 125,00 metros até o ponto 03; deste segue no rumo de 02°57’13” NW na distância de 80,00 metros até o ponto 04, deste segue confrontando pela faixa de domínio da Rodovia Pr-439 no rumo de 87°02’47” NE na distância de 125,00 metro até o ponto 01, inicial deste perímetro.”

§ 1º - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão destina-se à construção, manutenção e funcionamento de Empresa de fabricação de tijolos ecológicos, fabricando “blocos solo-cimento” e, numa segunda fase, a ser executada no prazo máximo de até 6 (seis) anos de seu funcionamento, “e-blocos” fabricados com entulhos da construção civil reprocessados.

Art. 2º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada “ad-referendum” da Câmara Municipal.

Art. 3º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da Empresa Metta-Blocos, o patrimônio ali edificado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

pto



FLS. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

§1º. Conforme proposta apresentada pela Empresa Concessionária fica estabelecido que a cada ano de Concessão, deve comprovar a Empresa, o plantio de 100 árvores nativas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 13 de
novembro de 2017.

Neto
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



FLS. 03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 064 de 2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, à Empresa Metta-Blocos do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 28.805.263/0001-97, representada por seus sócios, Katianne Regina de Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 9.149.102-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 064.209.149-81 e Diogo Augusto Paixão Moro, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.143.183-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.057.549-07, de área de 10.000m², destacados da área objeto da matrícula nº 15.541, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme planialtimétrico realizado e que passa a fazer parte desta lei, com a seguinte descrição: “Inicia-se o perímetro no ponto 01, localizado junto a faixa de domínio da Rodovia Pr-439 e junto à divisa de Escola Agrícola – Município de Santo Antônio da Platina – Matrícula nº 15.541, deste segue confrontando com a Escola Agrícola – Município de Santo Antônio da Platina – Matrícula nº 15.541 no rumo de 02°57’13” SE na distância de 80,00 metros até o ponto 02; deste segue no rumo 87°02’47” SW na distância de 125,00 metros até o ponto 03; deste segue no rumo de 02°57’13” NW na distância de 80,00 metros até o ponto 04, deste segue confrontando pela faixa de domínio da Rodovia Pr-439 no rumo de 87°02’47” NE na distância de 125,00 metro até o ponto 01, inicial deste perímetro.”

Saliente-se que a área de terreno a ser cedida, avaliada em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), será cedida à Empresa Cessionária por 10 (dez) anos, podendo tal prazo ser ampliado, para implantação de Projeto Industrial, com a construção, manutenção e funcionamento de uma unidade industrial de fabricação de tijolos ecológicos, fabricando “blocos solo-

feto



FLS. 04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

cimento” e, numa segunda fase, a ser executada no prazo máximo de até 6 (seis) anos de seu funcionamento, “ecoblocos” fabricados com entulhos da construção civil reprocessados.

Conforme projeto apresentado pela Empresa a mesma oferecerá, na sua primeira fase, 12 empregos diretos, ampliando seu quadro funcional para 20 empregos diretos com a implantação de sua segunda fase, além de inúmeros empregos indiretos, existindo, portanto, evidente interesse público na sua implantação e posterior manutenção, sendo nova geradora de empregos no Município, agregando produção industrial e preservação ambiental.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a cessão pretendida à uma Empresa inovadora, possibilitará uma mudança de perspectiva na visão industrial de nosso município, atrelando-se desenvolvimento econômico com proteção ambiental, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço, através de cessão, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, que é parte integrante do presente Projeto de Lei e também análise da Procuradoria Jurídica através de parecer favorável à concessão.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, pretende conceder o direito real de uso de imóvel, de modo plenamente justificado, motivos estes pelos quais encaminha o presente Projeto de lei, em relação ao qual espera a aprovação dessa Casa de Leis.

Pelo exposto, justificando a apresentação do presente PL e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

Neto
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



FLS. 05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO Nº 1488/2017

Projeto de Lei nº 64, de 13 de novembro de 2017

Assunto: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Metta-Blocos do Brasil Ltda., e dá outras providências

Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 64, de 13 de novembro de 2017, com objetivo de autorizar o Executivo a conceder direito real de uso fundamentado na Lei Municipal nº 321/2004 (Lei de Incentivo à Indústria) à empresa METTA-BLOCOS DO BRASIL LTDA., de terreno com área de 10.000 m², destacados da área objeto da matrícula nº 15.541 de propriedade do Município.

Em anexo consta exposição da Justificativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

*Art. 30, da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

(1)



FLS. 06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Verifica-se ainda que a iniciativa de lei no caso do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão do direito real de uso de imóvel pública, e a Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência deste a administração dos bens públicos nos seguintes termos:

Art. 13, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Ademais, tem-se que a propositura objetiva também promover o desenvolvimento econômico do Município, atraindo assim a aplicação do artigo 174 e 175 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 174, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

*Art. 175, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – fomentar a livre iniciativa;*

Primeiramente, cumpre destacar que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 17 dispõe sobre o uso de bens públicos por terceiros nos seguintes termos;

Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.

Assim, a utilização privativa de bem público por terceiro poderá ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização de uso, desde que haja interesse público devidamente justificado.

No caso trazido à baila, pretende-se a concessão do direito real de uso, com fulcro na Lei Municipal nº 21/1999, alterada pela Lei Municipal nº 321/2004 (Lei de Incentivo à Indústria) que prevê:

Art. 17, da Lei Municipal nº 21/1999 - Os imóveis pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser concedidos ou doados mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da

9



FLS. 07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Comissão Especial, obedecidas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Frise-se que a concessão do direito real de uso é prestigiada pela Lei Orgânica Municipal, a fim de que haja preservação do patrimônio público:

Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público devidamente justificado.

Público nº 21/2012:

Tal entendimento está de acordo com a Recomendação do Ministério

“CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Paraná sumulou o entendimento de que, embora seja possível a compra e venda e a doação realizados pela Administração para fins de incentivo públicos, recomenda operar-se preferencialmente, pela concessão de direito real de uso.”

No mesmo sentido é a Súmula nº 01 do TCE/PR:

“Súmula nº 01 – Doações de imóveis urbanos a particulares – Preferência pela utilização da concessão de direito real de uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público”.

Ressalte-se, a doutrina também orienta no mesmo sentido, conforme já manifestou José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1180):

“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-lo pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal”.

Dessa forma, a pretendida concessão real de direito de uso encontra-se amparo na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Incentivo à Indústria, servindo como instrumento de incentivo à indústria local, e ao mesmo tempo preservando o patrimônio público municipal.

9



FLS. 08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Cabe dizer ainda que nos termos da Lei Orgânica Municipal, a concessão do direito real de uso deverá sempre ser feita mediante autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, podendo ser dispensada caso haja interesse público devidamente justificado.

Em relação à autorização legislativa, o presente projeto de lei tem essa finalidade, cumprindo assim esse requisito.

Já em relação à necessidade de licitação, verifica-se que no presente caso há informação na justificativa de que há interesse público na concessão, uma vez que acarretará a geração de emprego no Município, razão pela qual a licitação poderá ser dispensada.

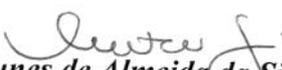
CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 64, de 13 de novembro de 2017 possui embasamento legal, estando apto a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 16 de novembro de 2017.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

N° do Protocolo..: 2017/8 /15981

Data do Processo: 01/08/17

Hora.....: 16:22

Assunto.....: PLANEJAMENTO

Sub-Assunto.....: DOAÇÃO DE TERRENO

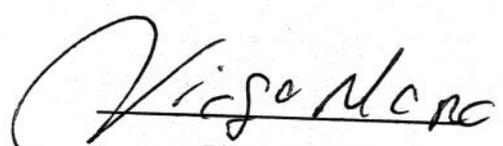
Requerente.....: METTA BLOCOS SOLO-CIMENTO

Excelentíssimo Senhor
JOSE DA SILVA COELHO NETO
Digníssimo Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina

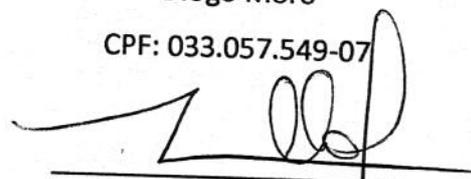
A empresa METTA BLOCOS SOLO-CIMENTO, desejando iniciar suas atividades no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no ramo de FABRICAÇÃO TIJOLOS ECOLÓGICOS, vem mui respeitosamente requerer, através deste instrumento, a **Concessão de Uso por 10 anos** de um terreno com área de 10.000m², localizado na Rodovia PR-439, próximo ao Km 58, para seu empreendimento, cujas características básicas estão apresentadas em anexo.

Neste termos,
Pede deferimento.

Santo Antônio da Platina, 31 de Julho de 2017.

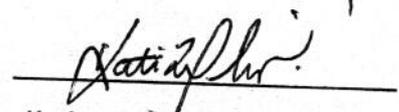

Diogo Moro

CPF: 033.057.549-07



Roger Willian dos Reis Camillo

CPF: 021.358.829-33



Katianne Regina de Oliveira

CPF: 064.209.149-81

1. A PROPOSTA DA EMPRESA

A Metta Blocos Solo-Cimento, vem com a proposta de produzir tijolos ecológicos, valorizando o compromisso de preservação ambiental, com a consciência de que proteger o meio ambiente gera impacto social positivo e satisfaz o desejo cada vez maior da população por produtos sustentáveis, de alta qualidade e preço acessível.

A empresa tem como objetivo proteger o meio ambiente e ao mesmo tempo conscientizar a população para tomarem decisões de compra mais inteligentes e adotarem ações responsáveis também em seu dia a dia. Isso representa um mundo melhor para todos.

De uma forma resumida, vamos apontar o ciclo de destruição da natureza para se produzir os tijolos convencionais (cerâmicos). A extração de argila dos mananciais, o desmatamento para retirada de lenha e a emissão de gases tóxicos na atmosfera, são alguns exemplos.

Só no Brasil se produz em média 2,5 bilhões de peças de cerâmicas por mês, o que significa que 98,7 milhões de m³ de argila que são retirados dos mananciais mensalmente, destruindo de forma definitiva várias fontes de água doce, deixando de abastecer os lençóis freáticos, causando erosão e alterando o comportamento da fauna e flora.

Após a argila ser industrializada, os artefatos fabricados são queimados em fornos que usam madeira como combustível, retirada em sua maioria de desmatamentos clandestinos. Em média 17 milhões de árvores de médio porte são derrubadas mensalmente, ou seja, para cada milheiro produzido de 8 a 12 árvores são derrubadas.

O volume de árvores queimadas mensalmente geram 2,3 toneladas de CO² que são emitidas indiscriminadamente na atmosfera, causando doenças respiratórias e contribuindo para o aumento do aquecimento global.

O Tijolo Ecológico não utiliza nenhuma das pratica acima, pois para ser produzido utiliza-se apenas solo, cimento e umidade. Para seu endurecimento (cura) utiliza-se apenas água.

A redução dos impactos ambientais com a produção do Tijolo Ecológico aumentam quando, como matéria prima, utiliza-se resíduos da construção civil, o que denominamos entulho.

Ao se produzir um milheiro do Tijolo é Ecológico contribuimos com a natureza da seguinte maneira:

- Não destruimos os mananciais (que são fontes naturais de abastecimento de água);
- Deixamos de derrubar e queimar de 8 a 12 árvores de médio porte;
- Não emitimos gases poluentes (CO2) à atmosfera;
- Contribuímos para o aumento da renda e oferta de emprego;
- Possibilita construções ECOLÓGICAS, belas, rápidas e econômicas.

Além da produção de produtos sustentáveis, a empresa terá o projeto para reflorestamento das áreas verdes, se propondo a plantar 100 mudas nativas a cada ano.

Através do resultado de uma pesquisa de mercado, constatou-se que o produto tem uma ótima aceitação nacional, e que a sua inserção na região do Norte Pioneiro do Paraná não pode mais esperar.

Em parceria com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina a empresa se concretizará, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.

2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

A empresa iniciará suas atividades fabricando o Bloco Solo-Cimento e em sua segunda fase de desenvolvimento, produzirá o Ecobloco, com suas características conforme segue:

BLOCO SOLO-CIMENTO: Trata-se de um tijolo Ecológico, pois não necessita da cura em fornos à lenha como acontece com o tijolo convencional. O processo de fabricação consiste em adicionar cimento a um solo arenoso, homogeneizado, prensado e curado a sombra.

Devido à preocupação com a extração exagerada dos recursos naturais do nosso planeta, nossa empresa visa utilizar como matéria-prima, a camada superficial que recobre o depósito mineral de onde a areia é extraída. Reaproveitando essa camada estéril, evita-se que esse material seja descartado de forma inadequada, contribuimos com a preservação do leito dos rios e a vida marinha.

O ECOBLOCO: Assim como o Bloco Solo-Cimento, o Ecobloco trata-se de um Tijolo Ecológico, pois não necessita da cura em fornos à lenha como acontece com o tijolo convencional, além de ter como matéria prima principal, material proveniente de entulho reprocessado, adicionado cimento e água, homogeneizado, prensado e curado a sombra.

O entulho gerado pela cidade tem trazidos muitos problemas, acumulando pilhas de materiais não degradáveis, poluindo o meio ambiente. Com o reprocessamento desse material, a empresa desenvolve um papel social na cidade e ajuda na preservação do meio ambiente, transformando o que antes era apenas lixo, em um material de altíssima qualidade.

Dentre tantas vantagens, o Bloco Solo-Cimento e o Ecobloco, proporcionam conforto, praticidade e muita economia. Os blocos possuem um formato diferenciado e por ser apenas encaixado traz redução média de 30% nos gastos com a alvenaria e no tempo de construção. Toda essa economia e praticidade contribui para o desenvolvimento da cidade, trazendo valores mais acessíveis para as construções de residências para a população de baixa renda como também oferece um produto com alto valor estético e conforto térmico.

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome da Empresa: Metta Blocos Solo-Cimento

Atividade da Empresa: Fabricação de Tijolos Ecológicos

Área total pretendida do terreno: 10.000m²

PLANEJAMENTO PARA A 1ª FASE – DE 1 A 3 ANOS:**Área a ser construída:**

- Barracão: 200,00m²
- Área administrativa: 50,00m²
- Total: 250,00m²

Utilização do terreno pretendido:

- Fábrica de Tijolos Ecológicos
- Pátio para estoque e secagem de tijolos
- Depósito de matérias-primas
- Área para manobras e cargas
- Área administrativa
- Estacionamento
- Arborização

Atividades a serem desenvolvidas na área pretendida:

- Fabricação dos Tijolos Ecológicos
- Armazenamento de Matéria-Prima
- Venda de Tijolos Ecológicos
- Revenda de materiais e acessórios para assentamento dos Tijolos Ecológicos
- Capacitação da Mão de obra
- Projetos Residenciais e Comerciais

Descrição dos equipamentos:

- 1 Empilhadeira
- 1 Misturador com Elevador
- 1 Prensa pneumática automática com esteira
- 2 Mesas giratórias
- 1 compressor
- 1 Caminhão

Capacidade Física de produção da fábrica a ser instalada:

Mensal: 75.000 unidades

Diária: 3.000 unidades

Mercado:

A empresa visa atender a cidade de Santo Antônio da Platina e região, Norte do Estado do Paraná e Sul do Estado de São Paulo, abrangendo todas as cidades a um raio de 300km da área de instalação da empresa.

Matérias-Primas e outros insumos utilizados na produção do Bloco Solo-Cimento:

Matérias-primas:

- Solo Arenoso ou Saibro
- Cimento

Matérias Secundárias:

- Água
- Aditivo

Embalagens:

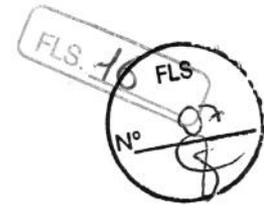
- Pallet
- Filme de PVC

Uso de Energia:

- Energia Elétrica Trifásica
- Água
- Gás Liquefeito de Petróleo

Previsão de Mão-de-obra: 12 Empregados

- 2 Operários
- 1 Vendedor
- 1 Secretária



- 1 Supervisor de operações
- 1 Motorista
- 1 Auxiliar de Entregas
- 1 Mestre de Obra
- 2 Serventes
- 1 Arquiteto
- 1 Técnico

PLANEJAMENTO PARA A 2ª FASE – DE 3 A 6 ANOS:

Área a ser construída:

- Ampliação do barracão
- Muro de Fechamento do Terreno

Inclusão das áreas utilizadas do terreno pretendido:

- Depósito do Entulho
- Seleção do Entulho
- Processamento do Entulho

Atividades a serem incluídas:

- Fabricação dos Tijolos Ecológicos com material reprocessado

Complementação dos equipamentos:

- 1 Triturador de Entulho
- 1 Peneira seletiva
- 1 Esteira
- 1 Misturador
- 1 Elevador
- 1 Caminhão
- 1 Retro-escavadeira

Matérias-Primas e outros insumos implementados para a produção do EcoBloco:

- Entulho Processado

Previsão de Implementação de Mão-de-obra: 8 Empregados

- 1 Vendedor
- 1 Motorista
- 2 Auxiliares de Entregas
- 1 Mestre de Obra
- 2 Serventes
- 1 Engenheiro

PLANEJAMENTO PARA A 3ª FASE – DE 6 A 10 ANOS:

Área a ser construída:

- Ampliação do barracão

Inclusão das áreas utilizadas do terreno pretendido:

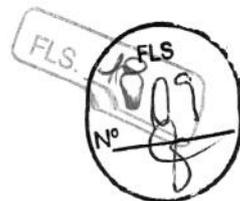
- Ampliação do pátio para estoque e secagem de tijolos
- Ampliação do depósito de matéria-prima

Complementação dos equipamentos:

- 1 Mini Escavadeira
- 1 Caminhão

Previsão de Mão-de-obra: 10 Empregados

- 1 Vendedor
- 1 Motorista
- 2 Auxiliares de Entregas
- 1 Mestre de Obra
- 2 Serventes
- 1 Financeiro



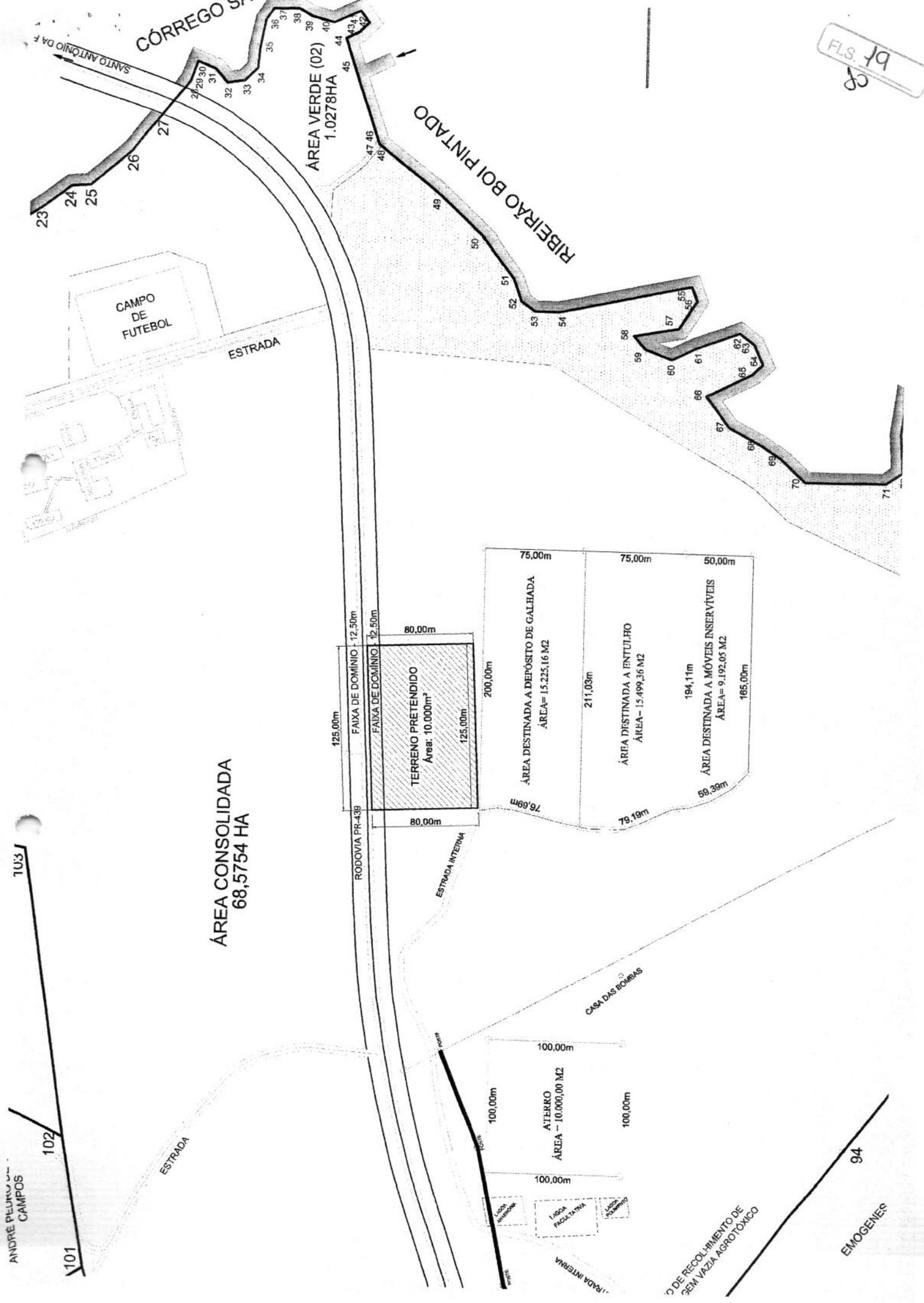
- 1 Auxiliar de Escritório
- 1 Estagiário

4. DATA DE INÍCIO DAS OBRAS

A empresa prevê o início das obras para a data de 07 de agosto de 2017.

5. PROJETO DE CONSCIENTIZAÇÃO E RECICLAGEM

A empresa tem como um dos seus principais objetivos diminuir a quantidade do estoque de entulho da cidade, no menor prazo possível e de maneira eficiente, sendo assim, a empresa fará um programa de conscientização dos proprietários obras e empreiteiros para que esse material seja pré-selecionado no ato de descarte do entulho nas caçamba, bem como firmar parceria com as empresas recolhedoras dessas caçambas, somando esforços para começarmos a processar e reaproveitar parte do entulho gerado pela cidade, no segundo semestre de 2019.



ANDRÉ PELUKO CAMPOS

EMOGENER

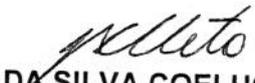


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Secretaria de Gestão para, através da Divisão de Patrimônio, prestar informações e esclarecimentos com a juntada de documentos que comprovem que o bem objeto da presente solicitação é, realmente, patrimônio do Município.
3. Após, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.
4. Com a coleta das informações e análise dos setores acima mencionados retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 04/08/ 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/08/15981, de 01/08/2017.



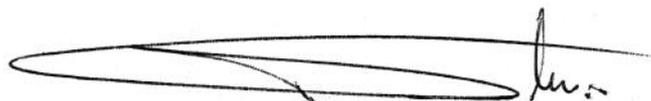
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA DE
ESPAÇOS PÚBLICOS

Telefone 43 -3534-5064

DESPACHO

1. Ciente.
2. Este Departamento informa, área em questão conforme vistoria realizando junto com o Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comercio, é de propriedade deste Município, patrimônio nº. 19.236, matrícula nº. 15.541, é importante ressaltar que área em questão esta dentro da área utilizada como Aterro Sanitário do Município.
3. A Procuradoria Jurídica do Município.

DMPSEP, em 15 de agosto de 2017.



João Simões Filho

Diretor do Departamento de Patrimônio e Segurança

Ref. Protocolo nº. 2017/08/15981, de 01/08/2017.

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	MATRÍCULA Nº 15.541 - 01 SANTO ANTONIO DA PLATINA 1ª/08/2.005 Oficial: _____
------------------------------	--

Distrito Santo Antônio da Platina	Urbano () C.P.M. 9500418614809
Município Santo Antônio da Platina	Rural (x) INCRA 9500418604846

Localização na fazenda Santa Joana, deste município e comarca.

Protocolo nº 52.555- **IMÓVEL**: - Um imóvel rural situado na fazenda Santa Joana, deste município e comarca, com a denominação de Escola Agrícola, com a área de 85,7193 hectares, equivalentes a 35,4211 alqueires, com o seguinte roteiro: Partindo do marco 0, cravado na margem do Ribeirão-Boi Pintado segue confrontando com Edna Aparecida Pedrozo Ferreira com o rumo 38 12 05 NW com a distância de 242,85 m até o marco 1. Daí segue confrontando com a mesma com o rumo de 40 20 55 NW com a distância de 672,53 m até o marco 1A. (no eixo da PR 439). Daí segue confrontando com Gino de Oliveira e Wilson A. Batista com o rumo 40 20 55 NW com a distância de 439,92 m até o marco 2. Daí segue confrontando com Samuel Tavares dos Reis e Irmãos com o rumo 84 51 45 SE com a distância de 886,19 m até o marco 3. Daí segue confrontando com Bráulio Vilela Magalhães com o rumo 25 03 17 NE com a distância de 428,15m até o marco 4, cravado na margem do ribeirão. Daí segue confrontando com o mesmo com a distância de 263,24 m até o marco 5. Daí segue confrontando com o Município de Santo Antônio da Platina, com o rumo 20 47 13 SE com a distância de 449,76 m até o marco 6, cravado no eixo da PR-439. Daí segue confrontando com o Mesmo com a distância de 70,00 m até o marco 7. Daí segue confrontando com Município de Santo Antônio da Platina com o rumo 19 18 53 NW com a distância de 39,83 m até o marco 8. Daí segue confrontando com o Mesmo com o rumo 34 21 53 SW com a distância de 80,22 m até o marco 9. Daí segue confrontando com o Mesmo com o rumo de 19 18 53 SE com a distância de 39,83 m até o marco 10, cravado no eixo da PR-439. Daí segue confrontando com o Mesmo com a distância de 36,86 m até o marco 11, cravado na margem do Ribeirão Água de Santa Joana. Daí segue confrontando com a Mesma com a distância de 253,73m até o marco 12, cravado no encontro com as águas do Ribeirão Boi Pintado. Daí segue confrontando com o Ribeirão Boi Pintado com a distância de 1.182,99 m até o marco 0, onde teve início o levantamento. MARCO 2 UTM: E:588.211.016- N: 7.420.119.012- MARCO 3 UTM: E:589.094.126 N: 7.420.242.013, conforme memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob n. 2329-TD-PR, - o imóvel acha-se Cadastrado no INCRA da seguinte forma: a) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR 2.000/2.001/2.002, código do imóvel rural 9500418614809, módulo fiscal 18,0ha, n. módulos fiscais 3,54, - fração min. parc. 3,0 ha, área total 63,80 ha- Número do CCIR05572980028; b) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR 2.000/2.001/2002 Código do Imóvel Rural 9500418604846, módulo fiscal 18,0 ha, n. módulos fiscais 1,21, fração min. parc. 3,0, área total 21,9, número do CCIR - 05573022020.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n. 76.968.627/ - 0001-00.

TÍTULO ANTERIOR: MATRICULAS NS. 9.945, 9.946 e 9.947, fls. 01, livro - 2- Registro Geral de Imóveis desta Comarca. A presente Matrícula foi feita de acordo com o artigo nº 234 da Lei n. 6216 de 30 de junho de 1.975- FUSAO. Foram arquivados neste Ofício sob nº 1.441/2.005 requerimento, memoriais descritos e plantas, e Autorização fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 1ª de agosto de 2.005. O **ESCREVENTE** Valdir Valdivieso.+++

AV-1-M-15.541 - Protocolo nº 52.555- Em 1ª de agosto de 2.005- Procedese a esta averbação, para constar a Reserva Legal do imóvel objeto da

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Homero dos Santos Giovanni
Oficial
Bel. Fabricio Faustino de Proença
Escrivente
Francielle Oliveira de Souza
Escrivente
42) 3534 - 1558
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

MATRÍCULA Nº 15.541 01 verso

REGISTRO GERAL

Oficial

LIVRO Nº 2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Matrícula n. 15.541, imóvel auto proveniente da fusão dos imóveis fazenda Santa Joana, Matrículas ns. 9.945, 9.946 e 9.947 deste Ofício Cadastrada no INCRA sob ns. 9500418614809 e 9500418604846, sem Sisleg, com 5,3724 hectares de área total, conforme Instrumento Particular de TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESTAURAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SISLEG n. 1.050.349-3, assinado na cidade de Jacarezinho, PR, em data de 11 de julho de 2.005, por -- MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, representada por José Ritti - Filho, Proprietário do imóvel objeto desta Matrícula, e pelo sr. Venilton Pacheco Mucillo, Representante do Escritório Regional de Jacarezinho do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. O proprietário por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de 17,1439 hectares, correspondendo a 20% da área total de 85,7193 hectares deste imóvel, conforme mapa em anexo, que fica arquivado neste Ofício sob nº 1.442/2.005. O Proprietário se compromete no mesmo Termo a restaurar a vegetação nativa de Preservação Permanente em 3,5453 hectares com o plantio de essência nativas até a data de 31/12/05, e a restaurar 17,1439 hectares de Reserva Legal conforme cronograma constante do Termo. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual n. 11.054/95 e o Decreto Estaduais n. 387/99, - nº 3.320/04 e demais normas pertinentes. O proprietário firma o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso - Jacarezinho, 11 de julho de 2.005. - O referido é verdade e dou fe. Santo Antonio da Platina, 1º de agosto de 2.005. O ESCRIVENTE Valdir Valdivieso.+++

Custas 630,00 VRC - R\$ 66,15

Lei: 13.228 de 18/07/2001
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
FUNARREN
 (43) 3534-1558
 Homero dos Santos Giovanni
 Oficial
 DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua Rio Branco, 476 - Centro - CEP 80430-000
 Santo Antônio da Platina - Paraná

OBSERVAÇÕES:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 Homero dos Santos Giovanni
 Oficial
 Bel. Fabrício Faustino de Proença
 Escrevente
 Francielle Oliveira de Souza
 Escrevente
 (43) 3534 - 1558
 SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua: Rio Branco, 476 - (43) 3534-1558
 AUTENTICAÇÃO
 Confere com o documento original arquivado. Dou fé
 Santo Antônio da Platina - Paraná
 04 de julho de 2012
 Homero dos Santos Giovanni - Oficial
 Bel. Fabrício Faustino de Proença - Escrevente
 Francielle Oliveira de Souza - Escrevente

Prefeitura Mun.Santo Antonio da Platina
Itens por:Codigo - Patrimonial

FLS. 25

(1)

Codigo	Placa/Aquis.	Descricao/Fornecedor	UG	Localizacao/Classificacao	V.Aquis/Valor em 15/08/2017	NF/E
Itens da Conta Contabil: 5712						
00019236	19236	Imovel Rural, matricula 15541, Area 35,4211 alqueires, (Escola Agricola)				
1923612/02/1941		00001-Prefeitura Municipal de San	0000		0	0,00
					0	12.540.698,91

Qtde. de itens Cadastrados: 1
Total Valor Atual: 12.540.698,91

Total de itens Cadastrados...: 1
Valor total dos itens.....: 12.540.698,91

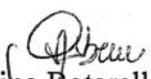


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue Parecer Jurídico nº 1138/2017.
3. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 23 de agosto de 2017.


Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2017/08/015981.



FLS. 27 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1138/2017

Protocolo nº 2017/08/15981, de 01/08/2017
Requerente: Metta Blocos Solo-Cimento
Assunto: Concessão de Direito Real de Uso
Interessados: Prefeito Municipal

Trata-se de Protocolo nº. 2017/08/015981, de 01/08/2017, da empresa **Metta Blocos Solo-Cimento**, requerendo a concessão de uso, por 10 anos, de um terreno com área de 10.000 m², localizado na Rodovia PR-439, próximo ao KM 58, com vistas à implantação de seu empreendimento (produção de tijolos ecológicos), conforme proposta anexa.

Sobre o imóvel o Diretor do Departamento de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, Sr. João Simões Filho, informou tratar-se de imóvel público, de patrimônio nº 19.236, objeto da matrícula nº 15.541, anexos.

Destacou que o imóvel é parte integrante da área utilizada como Aterro Sanitário do Município.

É o relatório.

A Lei Orgânica Municipal ao dispor sobre o uso de bens públicos por terceiros estabelece:

Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.

Dessa forma, para que haja a concessão de uso de bens municipais, faz-se necessária autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, sendo dispensada a licitação caso haja interesse público devidamente justificado.

Cabe mencionar, ainda, que vige no Município a Lei nº 21/1999, que dispõe sobre o Incentivo à Indústria, logo os pedidos de concessão de uso para fins industriais devem ser analisados à luz desta legislação.

Destaca-se que, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 321/2004, que altera a Lei Municipal nº 21/1999, à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial foi atribuída a responsabilidade na análise de viabilidade da concessão de incentivo, bem como a teor do artigo 19, a ela cabe indicar ao Executivo Municipal os empreendimentos que justifiquem serem atendidos com a concessão de uso ou doação do imóvel, com base em relatório efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

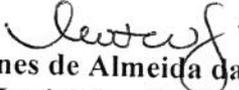
Assim, todo pedido de incentivo à indústria pressupõe manifestação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o que não ocorreu no caso concreto.

Ademais, ainda que houvesse manifestação favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, tem-se pela impossibilidade de deferimento do pedido, uma vez que o bem público encontra-se afetado, haja vista tratar-se de área integrante do Aterro Sanitário Municipal, fato que de pronto impossibilita a sua concessão.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 22 de agosto de 2017.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico para, através do Departamento de Indústria e Comércio, apresentar à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial o projeto elaborado pela Empresa Solicitante, destacando-se que qualquer incentivo dado pelo Município às Indústrias depende, necessariamente, como destacado no Parecer Jurídico nº 1138/2017, da observância das disposições apresentadas pela Lei Municipal nº 321/2004.
3. Em continuação, se houver deliberação favorável da Comissão Especial, retorne-se à Procuradoria Jurídica para as providências quanto a desafetação da área solicitada e posterior concessão de uso.
4. Com a coleta das informações e análise dos setores acima mencionados retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 25/08/ 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/08/15981, de 01/08/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Fl. 1 de 1

DESPACHO

1. Em conformidade com artigo 15 da Lei Municipal n.º 21, de 12 de julho de 1999, proceder à convocação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, nomeada pelo Decreto n.º 72, de 1 de fevereiro de 2017.
2. Informar a pauta: apresentação, análise, discussão e emissão de parecer técnico para o requerimento n.º 2017/8/15981, protocolado pela METTA BLOCOS SOLO-CIMENTO.
3. Notificar o requerente por escrito, informando a data, horário e local da apresentação.
4. A apresentação oral pelo requerente deverá acontecer em até 20 (vinte) minutos e deverá, obrigatoriamente, conter:
 - a. Sumário executivo;
 - b. Análise de mercado;
 - c. Plano de marketing;
 - d. Plano operacional;
 - e. Plano financeiro
 - i. Indicadores de viabilidade: ponto de equilíbrio, lucratividade, rentabilidade, prazo de retorno do investimento.
 - f. Avaliação estratégica: matriz de SWOT (FOFA)
5. Para Dpto. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo para providências.

SMDE, em 29/08/2017.

MARCELO SIQUEIRA
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto n.º 71/2017 de 01/02/2017

Ref.: protocolo n.º 2017/7/15981 de 01/08/2017.



23
FLS. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Ofício nº 044

Em 29 de agosto de 2017

ASSUNTO : CONVOCAÇÃO

Vimos pelo presente, **CONVOCAR**, a **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL**, de conformidade com a Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 321, de 30 de março de 2004, e Lei nº 778, de 20 de março de 2009, para apresentação, análise, discussão e emissão de parecer técnico para o requerimento nº 2017/8/15981, protocolado pela **METTA BLOCOS SOLO – CIMENTO**, que acontecerá na Avenida Oliveira Mota , 1110 às 14:00 horas na Agência do Trabalhador , no dia 04 de setembro de 2017, como segue pauta abaixo:

***Pedido de Concessão de terreno para a instalação da Empresa..**

Titular	Suplente
Representante do Poder Executivo	
1. Antonio Marcos de Souza	André Luiz Rodrigues
2. Orlando Pimentel	José Ricardo Arruda
3. Napoleão Viana	Carlos Alberto Mariano
Representante do Poder Legislativo	
4. Odemir Jacob	Miriam Rodrigues Bonomo Montanheiro
5. Luiz Flávio Reinutti Maiorky	Edson Muniz Gonçalves
Representante da ACISSAP – Associação Comercial e Industrial de S. A. Platina	
6. Maria Zenilda Ramos Sigo	Nelson de Camargo
Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de S. A. Platina	
7. Milton de Souza Coelho	Clóvis Alves Barreto



24s. 32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais	
8. José Antônio Simioni	Maria de Fátima da Silva
Representante da Fanorpi – Faculdade do Norte Pioneiro	
9. Maria das graças F. C. Zurlo	Valéria Aparecida Arantes
Representante do Sindicato do Comércio Varejista de S. A. Platina	
10. José Alex Gonçalves Figueira	Renato Franco Mariani
Representante do SENAI	
11. Elizandra Maria Lauro Estefanuto	Ronaldo Joaquim Mendes
Representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina	
12. Domingos Pinto de Oliveira	João Claudio Gaudêncio

Obs: Os membros titulares que não puderem comparecer favor enviar seus suplentes.

Atenciosamente.

Antônio Marcos de Souza
Diretor Municipal do Departamento de Indústria e Comércio
Decreto n.º 011/2017 de 06/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Titular	Suplente
Representante do Poder Executivo	
1. Antonio Marcos de Souza	
2. Orlando Pimentel	
3. Napoleão Viana	
Representante do Poder Legislativo	
4. Odemir Jacob	
5. Luiz Flávio Reinutti Maiorky	
Representante da ACISSAP – Associação Comercial e Industrial de S. A. Platina	
6. Maria Zenilda Ramos Sigo	
Representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de S. A. Platina	
7. Milton de Souza Coelho	
Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais	
8. José Antônio Simioni	
Representante da Fanorpi – Faculdade do Norte Pioneiro	
9. Maria das graças F. C. Zurlo	
Representante do Sindicato do Comércio Varejista de S. A. Platina	
10. José Alex Gonçalves Figueira	
Representante do SENAI	
11. Elizandra Maria Lauro Estefanuto	
Representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina	
12. Domingos Pinto de Oliveira	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Platine - PR
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico
Departamento Municipal de Industria, Comercio e Sme
Santo Antonio do Platine, 04 de Setembro de 2017
Ato de Reunião de Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Em 04 de setembro de 2017, reuniram-se, diogo, Muniz de, diogo, Muniz de na sala de reuniões, do Agência do Trabalhador de Santo Antonio do Platine, situada na Av. N. de Oliveira nº 110 os membros da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial com os Senhores: D. ego more, Roger William dos Reis Corrêa e Rostony Regino de Oliveira com a seguinte pauta:

- Requerimento de Concessão de uso de terreno, de acordo com protocolo 2017/81/15981.

O senhor Diogo More deu início a apresentações do projeto, como, diogo, egual pode ser confirmada de outros documentos, como o protocolo 2017/81/15981. Após a apresentação, a comissão Muniz de, diogo, para discussão. Após a apresentação e discussão, ficou de fora de novo do projeto para deliberação, a ser convocado para a reunião. Não foi mais a discussão, de, 1900 Paulo do Silva, Diretor Municipal de Cultura, sobre, diogo, sobre este ato de reunião.

João Paulo do Silva
Antônio Marcos de Souza
Napoleão
Antônio Simião
Luiz Sérgio D. Moreira
Wilmara - Urbanização



FLS. 35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

DESPACHO

Protocolo n.º 2017/8/15981/2017

Requerente: METTÁ BLOCOS SOLO-CIMENTO LTDA

Em atendimento à Lei Municipal n.º 21/1999, a **Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial** nomeada pelo decreto n.º 72/17, convocada pelo ofício n.º 44/2017, reuniu-se em 12 de setembro de 2017, a partir das 14:00 horas, para deliberar sobre o requerimento de cessão de área pública de 10.000m² localizada na rodovia PR 439, km 58, para instalação da empresa requerente. Após apresentação dos empreendedores, a Comissão analisou o plano de negócio, discutiu os principais pontos e, por unanimidade dos presentes, votou **favorável** ao pedido, como segue ata em anexo, com as seguintes ressalvas que deverão constar no decreto de cessão:

- Que os empreendedores/empresários tenham acompanhamento constante, através da Sala do Empreendedor, por meio de consultorias, do desempenho empresarial nas diversas fases da empresa, enquanto vigorar a cessão;
- Que as contratações dos funcionários tenham a intermediação da Agência do Trabalhador do município, sendo que a empresa se comprometeu num período dos primeiros 12 meses estar com um quadro de 20 funcionários, e ir aumentando gradativamente.
- Que a empresa apresente, semestralmente ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, relatórios para acompanhamento de desempenho, onde se demonstre os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados e os benefícios promovidos à municipalidade.

Ao Gabinete do Prefeito para providências.

DMICT, em 12 de setembro de 2017

Antônio Marcos de Souza
Diretor Municipal do Departamento de Indústria e Comércio
Decreto n.º 011/2017 de 06/01/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
& Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Santo Antônio da Platina, 12 de Setembro de 2017

Ata de reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Em 12 de Setembro de 2017, reuniu-se, digo, reuniram-se na sala de reuniões da Biblioteca Cidadã Dorothéa Marques Guimarães deste município, situada à rua 13 de Maio nº 195. Entre os membros da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial com os senhores (as) Antônio Marcos de Souza, Orlando Pimentel, Napoleão Viana, Ademir Jacob, Luiz Flavio Reimutti Maiorky, Sr. Antônio Simioni, Maria das Graças F. C. Zullo, Ronaldo Mendes.

- Concessão de terreno

Sr. Marcos deu início a reunião falando sobre a concessão de uso do terreno em conformidade com a Lei nº 21 de 12 de julho de 1999, a qual a empresa METTA Blocos Solo-cimento representada pelo Sr. Diego, Roger e Catiane. Os representantes da empresa fazem a demonstração de blocos cimentos que serão instalados no terreno, digo instalados a fábrica dos blocos para construção. Catiane fala dos benefícios e a matéria-prima que é totalmente ecológica, além do custo que é mais barato que um tijolo comum. O vice-prefeito Francisco questiona sobre a parte hidráulica e elétrica, Sr. Roger explica

Como é a instalação dos blocos referente a pergunta. Sr. Diego responde a questões feitas pelo Sr. Marcos, e fala sobre a expansão que eles atenderão num raio de 500 Km de Santo Antônio da Platina. Sandra fala sobre o custo que vai mais em conta e que o bloco é totalmente modulado (se encaixa umas as outro), gasta menos cimento, e não precisa ser quebrado, sendo utilizado totalmente a quantidade necessária, além de ser quente no inverno e fresco no verão. Graça fala sobre os benefícios e as utilidades do tijolo ecológico "tijolo do futuro". Marcos faz a demonstração em um mapa da área pretendida para a construção da empresa. Diego explica que a empresa não será como uma claria comum, devido a trabalharem com modelo ecológico e que a empresa se responsabiliza pela parte hidráulica e elétrica das construções. Francisco fala sobre a responsabilidade da empresa durante o período que estiverem instalados no terreno; Sr. Diego diz que têm total ciência das responsabilidades e dos compromissos firmados. Sr. José Antônio dá exemplo da empresa Yazaki que no início deu problema mas hoje gera muito emprego para o município. Graça fala sobre a maturidade e seriedade da empresa e da comissão e a segurança e deve ser passado a eles, pois todos respondem juntos. Sr. Marcos agradece a explicação dos representantes da empresa e continua a reunião que deverá ser deliberado hoje. Sr. Marcelo fala que além da parte empresarial e também pela geração de emprego para o município. Francisco fala sobre a disponibilidade e disposição por parte da prefeitura que é uma área que será muito bem utilizada. Sr. Orlando fala que os representantes da empresa estão de parabéns pelo projeto e que a comissão deve apoiar independente de qualquer coisa. Sr. Marcos coloca se todos estão de acordo; e todos se manifestam favorável, sendo

aprovado por unanimidade. Participaram da reunião
como convidados Sr. Francisco Monteiro e Sr. Marcelo Figueira

~~x prof. Ginnioni Yerecintano Ginnioni~~

prof. Udomin Jo cob

ff. Luiz Honorio Reimutti Mioriky
Ynaraia das Graças Ferreira de Lages e mes

Ronaldo Joaquim Mendes
O R. M. v. 20 P. 1. m. n. t. - P. 1. m. n. t.

Antonio Marcos de Souza ~~João~~

Santo Antônio da Platina, 12 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
MARCELO SIQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
de Santo Antônio da Platina – PR

O presente documento apresenta os esclarecimentos da empresa METTA BLOCOS SOLO-CIMENTO, perante os comentários, considerações e questionamentos levantados por Vossa Senhoria, a fim de subsidiar a decisão a ser proferida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

No sexto parágrafo do resumo, há informação de que o investimento será realizado na totalidade por uma pessoa física, investidor anjo. Já no tópico 1.7 – Capital Social, há participação de duas sócias, cada qual com 50% de participação. Na sequência, tópico 1.8 – Fonte de Recursos, reforça-se que há apenas uma pessoa física, com seu capital próprio, investindo no empreendimento. Corrigir a divergência.

NOTA EXPLICATIVA:

- O quadro societário constará realmente (02) duas sócias cada qual com 50% das quotas com valores nominais de R\$ 1.00 (um real) cada uma.
- O Investidor Anjo será uma terceira pessoa que não constará no quadro societário, cuja participação reger-se-á através de “acordo de cotistas” firmado particularmente entre os sócios.

No quinto parágrafo há a citação de que os clientes são de Santo Antônio da Platina e região. A informação se repete na página 6, tópico 2.1 – Público-alvo. Já em área de abrangência, há informação de que os principais clientes se encontram num raio de 400 quilômetros da sede. Corrigir a divergência.

NOTA EXPLICATIVA:

O item 2.1 (pag.6) – Estudos dos Clientes foi retificado e segue conforme abaixo:

- Nossos clientes principais se encontram em Santo Antônio da Platina - PR e região, onde seremos a primeira empresa a fabricar o produto dentro de um raio de 400km e além disso, seremos os únicos no momento, e permaneceremos sendo os únicos até que outra empresa venha se instalar dentro desse perímetro.

- Nossos clientes nos encontrarão em espaço físico, no local da fábrica e locais de revenda e em ambiente virtual através de site e redes sociais. Além de prospecção de clientes realizada pela equipe técnica, focando nos Arquitetos e Engenheiros, Construtores, Revendas, etc. Podemos atender clientes fora do nosso raio de abrangência, pois possuímos serviços de terceirização de entregas e suporte técnico à distância.

1.3 – Missão da empresa

Inicia-se a declaração focada em um produto da empresa: bloco solo-cimento. Caso a empresa futuramente incorpore novo produto ao mix, a missão será revista e alterada?

RESPOSTA:

Com a pretensão de se produzir novos e diferentes tipos de produtos ecológicos sem ter que se alterar a missão da empresa, a mesma foi revista, retificada e apresenta-se no item 1.3 (pag. 4) – Missão da Empresa - conforme segue:

- Com a fabricação de produtos ecológicos para a construção civil, contribuir para o desenvolvimento sustentável, reduzir o grau de degradação ao meio ambiente e proporcionar melhor qualidade de vida para a população, viabilizando construções a preço acessíveis, com qualidade e alto valor estético.

“...reduzir o grau de degradação ao meio ambiente...”. Ao expor verbalmente, o empreendedor Diogo relatou como uma das matérias-primas areia retirada do leito dos rios; saibro, citado no item 5 do tópico 2.3; cimento, cuja produção degrada o meio ambiente; pallets de madeira; gás GLP.

Independentemente de autorização para exploração de areia de rio, o uso deste material degrada o meio ambiente, divergindo do declarado na missão na empresa. Saibro, cimento... têm sua produção ou exploração interferindo nas condições ambientais.

Não basta que o produto tenha matéria-prima com destaque ecológico, os processos de produção ou agregados devem também seguir a mesma linha.

NOTA EXPLICATIVA:

Um produto para ser considerado Ecológico deve apresentar no processo de extração de matéria prima e fabricação menor índice de degradação ao meio ambiente comparado com outros produtos similares a este e não obrigatoriamente que seja um produto com índice de degradação zero. Essa informação pode ser comprovada levando em consideração os requisitos da

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas para certificação de Produtos Ecológicos.

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas criou um programa de Rotulagem Ambiental - Rótulo Ecológico, e segundo essa mesma instituição, o programa de Rotulagem Ambiental da ABNT foi desenvolvido para apoiar um esforço contínuo a fim de melhorar e/ou manter a qualidade ambiental através da redução do consumo de energia e de materiais, bem como da minimização dos impactos de poluição gerados pela produção, utilização e disposição de produtos e serviços.

Segundo a ANITECO - Associação Nacional da Indústria do Tijolo Ecológico, O bloco / canaleta solo-cimento traz os seguintes benefícios:

- Evita a degradação do barro vermelho, argila em extinção, matéria-prima tradicional dos tijolos convencionais.
- O processo de produção dos tijolos não necessita de fornos, o que gera uma grande economia energética e evita que muitas florestas sejam destruídas para a obtenção da lenha.
- Os tijolos ecológicos contribuem ainda para a redução de emissão de gases poluentes na atmosfera e estima-se que para cada mil tijolos ecológicos fabricados, de sete a doze árvores de porte médio são poupadas.
- Diminui a geração de resíduos, reduzindo o volume de entulho, que muitas vezes não é destinado corretamente e acaba em depósitos clandestinos, poluindo o meio ambiente.
- Economia de 50% com concreto e 60% com ferragens para a sustentação estrutural da edificação;
- Economia de 100% com madeira para a armação de formas estruturais de vigas, colunas e vergas;
- Economia de 100% em cimento e agregados em argamassas para o assentamento dos tijolos, dado que os Tijolos Modulares são auto ajustáveis e autotravantes por encaixes perfeitos entre as peças;
- Economia de 100% em cimento e agregados em argamassas de revestimento para regularização e acabamento das paredes internas e externas. É feito apenas o rejuntamento dos tijolos, que se conformam em aspectos físicos regulares;
- Economia de materiais de acabamento e de efeito cosmético, já que os tijolos modulares apresentam padrão estético decorativo;

- Economia de 40% ou mais com a mão de obra, já que a metodologia construtiva com tijolos modulares de solo-cimento dispensa mão de obra especializada. Os módulos autotravantes alinham-se automaticamente na montagem;
- Economia de tempo para a conclusão acelerada da obra, já que aumenta a velocidade da construção em até dez vezes, refletindo entre outras na economia de alocação e mobilização de mão de obra;
- Economia superior a 15% com material (tijolo) dado a redução do desperdício por quebra, considerando-se a maior resistência mecânica dos tijolos modulares de solo-cimento em comparação com os blocos de concreto e os tijolos cerâmicos. Economia ainda potencializada pela adoção de peças especiais, em formato de meio tijolo, o que acarreta melhor rendimento dado à dispensa de se fazer recortes de peças na obra (Aproveitamento de quase 100% do produto);
- Economia com mão-de-obra e materiais para as instalações elétricas e hidráulicas da edificação, dado que os furos internos dos tijolos são condutores para a rede hidráulica e elétrica (fios elétricos e canos de água passam por dentro das paredes eliminando o procedimento de quebrar as paredes para passar os conduítes), como é necessário em casos de construção com materiais ordinariamente utilizados (tijolos cerâmicos e blocos de concreto);
- Economia de energia para a modulação e controle climático e acústico de ambientes edificados com os Tijolos Modulares de Solo-Cimento, já que os furos dos tijolos formam proteção térmica e acústica (o som que vem de fora se torna reduzido e a temperatura da interna da casa sempre é amena).

A missão de uma empresa deve ir além da satisfação de uma necessidade do mercado consumidor. Deve ser abrangente e não focada num produto ou serviço. A missão assume, normalmente, um discurso conceitual e ideológico. Para Chiavenato, é a razão da existência de uma empresa. Ainda, "é uma declaração de propósitos ampla e duradoura que individualiza e distingue a organização em relação a outras no mesmo ramo de negócio", segundo outro estudioso.

NOTA EXPLICATIVA:

- A missão da empresa está no item 1.3 (pag. 4) do Plano de Negócios

1 – ANÁLISE DE MERCADO

2.1 – Estudo dos clientes

Citado anteriormente, a área de abrangência apresenta divergência em relação ao declarado no resumo executivo.

“...seremos os únicos a fabricar o produto”. Quais garantias os empreendedores têm que serão os únicos? Patente?

RESPOSTA:

O produto não possui patente. A nossa empresa será a pioneira na fabricação dentro de um raio de 400km a partir da cidade de Santo Antônio da Platina – PR. Uma das vantagens desse pioneirismo é que seremos os únicos a fabricar o bloco / canaleta solo-cimento no momento e assim permanecerá até que outra empresa concorrente se instale dentro desse perímetro.

De acordo com as informações apresentadas no parágrafo anterior, no item 2.1 (pag. 6) – Estudo dos Clientes - Área de Abrangência, foi realizada uma retificação no texto e o mesmo segue modificado conforme apresentado abaixo:

- Nossos principais clientes encontram-se em Santo Antônio da Platina - PR e região, onde seremos a primeira empresa a fabricar o produto dentro de um raio de 400km e assim permanecerá até que outra empresa concorrente se instale dentro desse perímetro.

Nossos clientes nos encontrarão em espaço físico, no local da fábrica e locais de revenda e em ambiente virtual através de site e redes sociais. Além de prospecção de clientes realizada pela equipe técnica, focando nos Arquitetos e Engenheiros, Construtores, Revendas, etc. Podemos atender clientes fora do nosso raio de abrangência, pois possuímos serviços de terceirização de entregas e suporte técnico à distância.

“...prospecção de clientes realizada pela equipe comercial...”. No tópico 5.10 – Custos de mão-de-obra, não há previsão de equipe comercial.

NOTA EXPLICATIVA:

- Onde no texto citou-se equipe comercial, na verdade trata-se de uma equipe técnica que será composta pelo Analista Administrativo e Pelo Supervisor de Operações e as despesas com seus salários já estão inclusas no item 5.10 (pag. 24) – Custo de mão-de-obra. O texto apresentado nesse item encontra-se retificado.
- O Supervisor de Operações irá até a localidade dos Arquitetos, Engenheiros, Construtores, Revendas, etc, para realizar a apresentação do produto.
- O Analista Administrativo fará o atendimento aos clientes que vierem até a fábrica, os que fizerem contatos ou pedidos por telefone ou via internet e alimentará periodicamente as informações do site e funpage da Empresa a fim de fortalecer o marketing digital.

Em 5.8 – Custos de comercialização, a previsão de investimento em propaganda é de 1,5% do faturamento estimado ou cerca de R\$ 944,78. Este valor mensal é suficiente para prospecção de clientes?

RESPOSTA:

O valor mensal de 1,5% do faturamento não é suficiente para a prospecção de clientes e as ações previstas para manter o fluxo de vendas aquecido foram as seguintes:

- No item 5.4 (pag. 18) – Investimentos pré-operacionais – Divulgação de Lançamento – foi apresentado o valor de R\$ 5.000,00, referente aos serviços de desenvolvimento do Site da Empresa, Perfil em redes sociais, DVD, folhetos explicativos e cartões de visita.
- O valor apresentado anteriormente de 1,5% do faturamento, no item 5.8 (pag. 22) – Custos de Comercialização – Propaganda (Gastos com Vendas) foi alterado para 4,5% do faturamento, gastos referentes à visitas pessoais aos principais compradores, à confraternizações com os profissionais da área da construção civil, palestras em Faculdade de Arquitetura e Engenharia em Participação de Feira e Eventos.

No mesmo tópico, não há previsão de comissão sobre vendas, prática não recomendada no ambiente comercial, independentemente se o vendedor é autônomo ou funcionário da empresa.

NOTA EXPLICATIVA:

A empresa não adotará o sistema de comissão, devido ao fato de que a mesma, não possui equipe de vendas externas.

“... possuímos serviços de terceirização de entregas...”. No tópico 3.4 – Estrutura de comercialização, há a informação de que ***“a entrega poderá ser realizada diretamente na fábrica”***. Não há clareza se a condição de entrega é CIF, FOB ou outra modalidade.

NOTA EXPLICATIVA:

No item 3.4 (pag. 10) – Estrutura de comercialização – Distribuição – O texto foi retificado, incluindo informações que garantem a clareza da forma de entrega, conforme apresentado abaixo:

- A empresa utilizará do sistema de entrega frete FOB (free on board) “livre a bordo”, no qual o frete será pago somente pelo destinatário, ou seja, por conta de quem compra a mercadoria. O comprador será o encarregado a contratar e pagar pelo transporte.

- A empresa se responsabilizará em realizar a carga dos pallets no veículo que realizará o frete.
Estará disponível uma lista com os contatos de algumas empresas que fornecem o serviço de transporte e entrega, caso o comprador necessite destas informações.

Para o cliente, o que é mais importante na hora de receber o produto: a retirada na fábrica ou o recebimento no local da obra? Como os concorrentes procedem neste aspecto?

RESPOSTA:

- Para o cliente, independente da retirada na fábrica ou o recebimento no local da obra, o mais importante é que o produto seja entregue na data marcada.
- Os nossos concorrentes, ou seja, as olarias trabalham com a entrega tipo frete CIF (cost, insurance and freight) "custo, seguro e frete", o que significa que o frete é pago na origem, ou seja, no preço da venda estão incluídos o custo da mercadoria, o seguro de transporte que garante a mercadoria e o frete de transporte até o destino.
Eles trabalham dessa maneira porque seus produtos não necessitam de meio de transportes especializados, podem ser transportados em caminhões, caminhonetes, carros, entre outros, e no momento na entrega são transportados manualmente do veículo até a obra e amontoados sem a preocupação de haver lascas no produto, tendo em vista que os tijolos convencionais não possuem funcionalidade estética, servem apenas como alvenaria de vedação, ou seja, são assentados e obrigatoriamente revestidos com reboco.
- Para justificar a forma de entrega diferente da praticada pelos concorrentes, trabalharemos na valorização do produto e conscientização dos nossos clientes, para que haja conhecimento por parte deles de que os blocos / canaletas de solo-cimento demandam de uma entrega especializada, diferente dos tijolos convencionais, uma vez que os blocos / canaletas de solo-cimento possuem alto valor estético e podem ser utilizados "a vista", sendo assim, necessitam serem entregues obrigatoriamente intactos a fim de garantir a qualidade e excelência no acabamento da edificação.
- Foram realizadas pesquisas com várias empresas que também produzem os blocos / canaletas solo-cimento e todas utilizam do mesmo sistema de entrega, o frete FOB, e nenhuma delas relatou dificuldade em aceitação desse sistema de entrega pelos clientes.

2.2 – Estudo dos concorrentes

"... concorrentes serão os fabricantes de tijolos cerâmicos". Idalberto Chiavenato define concorrente como "as empresas que disputam os mesmos clientes". Apenas

o tijolo cerâmico pode substituir o bloco solo-cimento? Outros materiais usados na construção civil, como o *dry wall*, não assumem o papel de concorrente?

RESPOSTA:

- O maior concorrente do bloco solo-cimento é o tijolo cerâmico. O tijolo cerâmico atualmente, em Santo Antônio da Platina e região, é empregado em 99,99% nas construções com a utilidade de alvenaria de vedação.
- O *dry wall* é mais utilizado como material de acabamento e na maioria das vezes em forros. Devido a sua fragilidade e baixa resistência a umidade, estes costumam ser evitados na utilização como vedação de paredes. As paredes de *dry wall* são mais comuns em reformas de ambientes que não possuem estrutura para suportar uma parede de alvenaria, ou que demandam uma execução rápida, principalmente em estabelecimentos comerciais. O valor de uma parede de *dry wall* é mais elevado do que uma parede de alvenaria convencional ou blocos solo-cimento. Devido a esses fatores o *dry wall* possui risco muito baixo como concorrente da empresa.

2.3 – Estudo dos fornecedores

Observa-se que a condição de pagamento dos fornecedores é à vista, confirmado no tópico 5.3 – Caixa mínimo. A prática recomendada é de que se tenha o maior prazo possível para pagamento de fornecedores. Desta forma, o impacto no capital de giro tende a diminuir, que reflete no menor volume de recursos financeiros.

NOTA EXPLICATIVA:

- Nem sempre a prática recomendada é a possível perante os fornecedores. Uma empresa nascente precisa se estabelecer no mercado a fim de obter crédito perante seus fornecedores. Com os pagamentos à vista, a empresa garante descontos que não são concedidos nos pagamentos a prazo.

3 – PLANO DE MARKETING

3.1 – Produto e serviços

Recomenda-se que se considere como produto, fonte de receita da empresa, os blocos e canaletas. Demais itens são acessórios cuja receita é não operacional.

NOTA EXPLICATIVA:

- Por se tratar de um produto inovador, que necessita de materiais e ferramentas específicas para a execução de seu assentamento, a empresa disponibilizará a venda desses produtos, garantindo que a obra seja executada

de acordo com os procedimentos técnicos recomendáveis. Por esse motivo, os itens acessórios serão incluídos nas receitas da empresa.

3.2 – Preço

“O fator chave de sucesso... é o apelo do produto ser ecológico”. Caso o cliente não perceba o produto como ecológico, o sucesso estará comprometido?

RESPOSTA:

- Conforme citado no item 3.2 (pag. 9) – Preço, o produto não traz somente o apelo ecológico, ele também agrega outros valores como: a qualidade, a economia, a agilidade, o conforto térmico e o alto valor estético, que são atrativos que fortalecem a decisão de compra pelos clientes.

“... em seu processo de produção não há queima, evitando desmatamento e reduzindo gases lançados na atmosfera”. Todavia, há o uso do cimento, da areia de rio, do saibro, dos pallets.... No entendimento do empreendedor, o apelo ecológico está plenamente contemplado? E no entendimento do cliente?

RESPOSTA:

- No entendimento da empresa o apelo ecológico está plenamente contemplado.
- Será realizada a conscientização dos clientes através dos meios de divulgação demonstrados no item 3.3 (pag. 10) – Estratégias promocionais, tendo como uma de suas finalidades levar ao conhecimento dos clientes todos os fundamentos e normas que regem a rotulagem do produto como sendo “Ecológico”.

“Os preços foram calculados...” e “Pre vemos um preço...”. O preço foi calculado ou previsto?

NOTA EXPLICATIVA:

Conforme apresentado no item 3.2 (pag. 9) – Preço, os preços foram calculados com base nos custos, em pesquisas feitas nas empresas que fabricam o mesmo produto, no perfil dos clientes e na oferta de valor do negócio. O texto retificado apresenta-se da seguinte maneira:

- Os preços foram calculados com base nos custos, em pesquisas feitas nas empresas que fabricam o mesmo produto, no perfil dos clientes e na oferta de valor do negócio.

Calculou-se o preço de R\$ 0,79 a unidade + valor da entrega, visando entrar no mercado com um preço competitivo, já que outras empresas estão praticando o preço entre R\$ 0,69 e R\$ 1,10 a unidade.

3.3 – Estratégias promocionais e 3.4 – Estrutura de comercialização

Não há previsão no 5.13 – Demonstrativo de resultados e nem em 5.12 – Custos fixos operacionais dos valores para promoção e para comercialização do produto.

NOTA EXPLICATIVA:

Seguem os valores para promoção e comercialização do produto:

- No item 5.4 (pag. 18) – Investimentos pré-operacionais – Divulgação de Lançamento – foi apresentado o valor de R\$ 5.000,00, referente aos serviços de desenvolvimento do Site da Empresa, Perfil em redes sociais, DVD, folhetos explicativos e cartões de visita.
- O valor apresentado anteriormente de 1,5% do faturamento, no item 5.8 (pag. 22) – Custos de Comercialização – Propaganda (Gastos com Vendas) foi alterado para 4,5% do faturamento, gastos referentes à visitas pessoais aos principais compradores, à confraternizações com os profissionais da área da construção civil, palestras em Faculdade de Arquitetura e Engenharia em Participação de Feira e Eventos.

3.5 – Localização do negócio

Existe segunda ou terceira opção de localização? Há fornecimento adequado de energia elétrica para acionamento dos motores? Há parecer técnico favorável emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP?

RESPOSTA:

- Como segunda opção temos a concessão de terreno oferecida pela Prefeitura Municipal de Jacarezinho e como terceira opção temos a locação de um barracão em Santo Antônio da Platina ou em uma cidade que traga as características de locação privilegiadas e esteja dentro do raio de localização do público alvo, já caracterizado no item 2.1 (pag. 6) – Estudo dos Clientes.
- Para que haja parecer do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a definição do local do empreendimento deve estar definida. O terreno o qual requeremos a Prefeitura pela cessão de uso tem a análise prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

4 – PLANO OPERACIONAL

4.3 – Processo operacional

Controle de qualidade: há norma que trate dos aspectos dimensionais, de resistência, de absorção de umidade, etc., emitida pela ABNT ou órgão semelhante internacional? A aplicação do produto necessita de certificação e atestado de atendimento das normas? Além da inspeção visual, como será feita a análise dimensional, aspectos físico-químicos, entre outros controles? Qual a política de qualidade a empresa pretende adotar?

RESPOSTA:

Para os blocos / canaletas solo cimento, todos os procedimentos seguem as seguintes normas da ABNT:

- ABNT NBR 8491:2012 - Tijolo de solo-cimento — Requisitos
- ABNT NBR 10833:2012 Versão Corrigida:2013 - Fabricações de tijolo e bloco de solo-cimento com utilização de prensa manual ou hidráulica — Procedimento
- ABNT NBR 8492:2012 - Tijolo de solo-cimento — Análise dimensional, determinação da resistência à compressão e da absorção de água — Método de ensaio.

- O solo utilizado como matéria-prima passará por testes laboratoriais específicos.

- Os blocos / canaletas solo-cimento passará por testes laboratoriais e sua resistência será certificada por laudos técnicos.

5 – PLANO FINANCEIRO

A análise da viabilidade econômica-financeira merece aprofundamento. Todavia, de antemão observou-se o seguinte:

- Os empreendedores não têm expectativa de crescimento nos doze primeiros meses. Preveem faturamento constante desde o primeiro mês, fato que não se observa no dia-a-dia das empresas em implantação. É notadamente observado que algumas empresas, nos primeiros meses, têm faturamento igual a zero.

NOTA EXPLICATIVA:

- Devido ao fato de que a empresa possui um cenário favorável para a venda dos produtos, e que o início de sua produção já está sendo aguardada por vários clientes, inclusive com encomendas realizadas, tem-se a previsão de que a empresa possivelmente alcançará seu faturamento provável logo nos primeiros meses de funcionamento. No item 6.1 (pag. 29) – Ações preventivas e corretivas são apresentadas receitas no cenário pessimista e receitas no cenário otimista e as estratégias que serão tomadas em cada um desses casos.

O custo de comercialização é constante. Contradiz com os esforços de divulgação, promoção e comercialização e com a prática esperada de aumento das vendas, consequência dos esforços mercadológicos.

NOTA EXPLICATIVA:

Seguem os valores para promoção e comercialização do produto:

- No item 5.4 (pag. 18) – Investimentos pré-operacionais – Divulgação de Lançamento – foi apresentado o valor de R\$ 5.000,00, referente aos serviços de desenvolvimento do Site da Empresa, Perfil em redes sociais, DVD, folhetos explicativos e cartões de visita.
- O valor apresentado anteriormente de 1,5% do faturamento, no item 5.8 (pag. 22) – Custos de Comercialização – Propaganda (Gastos com Vendas) foi alterado para 4,5% do faturamento, gastos referentes à visitas pessoais aos principais compradores, à confraternizações com os profissionais da área da construção civil, palestras em Faculdade de Arquitetura e Engenharia em Participação de Feira e Eventos.

- Nos custos fixos operacionais mensais, os empreendedores não preveem despesas com IPTU, pró-labore, manutenção dos equipamentos, taxas, serviços de terceiros. Mesmo que ocorra a cessão do espaço físico, não há previsão legal de isenção de IPTU automaticamente. A retirada mensal dos sócios deve ser diferente de zero, porque não é correto que a pessoa jurídica não remunere a pessoa física, que tem despesas mínimas. É louvável que o empreendedor abra mão de retirada, mas isto é fator que contribui para conflitos internos e desmotivação no curto prazo. Equipamentos, mesmo novos, necessitam de manutenção preditiva, preventiva e corretiva. Há que se prever despesa.

NOTA EXPLICATIVA:

- Por se tratar de um terreno localizado em Área Rural, o mesmo não possui despesas com IPTU.
- Foram previstos valores com pró-labore, manutenção de equipamentos, taxas e serviços de terceiros e se encontram no item 5.12 (pag.25) – Custos fixos e operacionais mensais.
- A não retirada momentaneamente do pró-labore não indica abstenção de valores. O mesmo poderá ser creditado em contas particulares dos sócios conforme acordo de cotistas ainda não definido em assembleia.

- Certificar-se dos percentuais dos impostos que incidem sobre as vendas e dos encargos sociais.

NOTA EXPLICATIVA:

- Os percentuais dos impostos foram revisados pelo escritório responsável pela contabilidade da empresa e estão apresentados corretamente.

- Revisar o demonstrativo de resultados.NOTA EXPLICATIVA:

- O demonstrativo de resultados foram revisados e apresenta-se dentro das conformidades apresentadas nesse parecer.

Ficamos à disposição para mais informações que se necessite ou dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Katianne Regina de Oliveira
Sócia da Empresa Metta Blocos Solo-Cimento

Sandra Regina Paixão
Sócia da Empresa Metta Blocos Solo-Cimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Protocolo n.º 2017/8/15981 – 01/08/2017

Requerente: METTA BLOCOS SOLO-CIMENTO

Ementa: Cessão de uso de área pública municipal para implantação de empresa

O presente documento, parte integrante do protocolo acima citado, reúne comentários, considerações e questionamentos que os empreendedores deverão procurar esclarecer, por escrito, a fim de subsidiar a decisão a ser proferida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, nomeada pelo decreto n.º 72/2017 e convocada pelo ofício n.º 44, de 29 de agosto de 2017, pelo departamento municipal de Indústria, Comércio e Turismo. O embasamento legal se encontra no artigo 15 da lei municipal n.º 21, de 12 de julho de 1999.

A principal responsabilidade da Comissão é reunir o maior número de informações possíveis objetivando contribuir com a decisão de cessão de uso de imóvel público ao requerente. Não menos importante é o auxílio aos empreendedores, identificando e orientando sobre eventuais variáveis desconsideradas ou de entendimento vago e que podem interferir no desempenho operacional do empreendimento. Frise-se que em nenhum momento há interesse em dificultar ou colocar empecilho, por parte da Comissão, na ideia apresentada. Trata-se exatamente do oposto: procurar auxiliar para que o projeto/empreendimento tenha sustentabilidade e atinja a meta proposta no planejamento.

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

No sexto parágrafo do resumo, há informação de que o investimento será realizado na totalidade por uma pessoa física, investidor anjo. Já no tópico 1.7 – Capital Social, há participação de duas sócias, cada qual com 50% de participação. Na sequência, tópico 1.8 – Fonte de Recursos, reforça-se que há apenas uma pessoa física, com seu capital próprio, investindo no empreendimento. Corrigir a divergência.

No quinto parágrafo há a citação de que os clientes são de Santo Antônio da Platina e região. A informação se repete na página 6, tópico 2.1 – Público-alvo. Já em área de abrangência, há informação de que os principais clientes se encontram num raio de 400 quilômetros da sede. Corrigir a divergência.

1.3 – Missão da empresa

Inicia-se a declaração focada em um produto da empresa: bloco solo-cimento. Caso a empresa futuramente incorpore novo produto ao mix, a missão será revista e alterada?

“...reduzir o grau de degradação ao meio ambiente...”. Ao expor verbalmente, o empreendedor Diogo relatou como uma das matérias-primas areia retirada do leito dos rios; saibro, citado no item 5 do tópico 2.3; cimento, cuja produção degrada o meio ambiente; pallets de madeira; gás GLP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Independentemente de autorização para exploração de areia de rio, o uso deste material degrada o meio ambiente, divergindo do declarado na missão na empresa. Saibro, cimento... têm sua produção ou exploração interferindo nas condições ambientais.

Não basta que o produto tenha matéria-prima com destaque ecológico, os processos de produção ou agregados devem também seguir a mesma linha.

A missão de uma empresa deve ir além da satisfação de uma necessidade do mercado consumidor. Deve ser abrangente e não focada num produto ou serviço. A missão assume, normalmente, um discurso conceitual e ideológico. Para Chiavenato, é a razão da existência de uma empresa. Ainda, "é uma declaração de propósitos ampla e duradoura que individualiza e distingue a organização em relação a outras no mesmo ramo de negócio", segundo outro estudioso.

2.1 – Estudo dos clientes

Citado anteriormente, a área de abrangência apresenta divergência em relação ao declarado no resumo executivo.

"...seremos os únicos a fabricar o produto". Quais garantias os empreendedores têm que serão os únicos? Patente?

"...prospecção de clientes realizada pela equipe comercial...". No tópico 5.10 – Custos de mão-de-obra, não há previsão de equipe comercial. Em 5.8 – Custos de comercialização, a previsão de investimento em propaganda é de 1,5% do faturamento estimado ou cerca de R\$ 944,78. Este valor mensal é suficiente para prospecção de clientes? No mesmo tópico, não há previsão de comissão sobre vendas, prática não recomendada no ambiente comercial, independentemente se o vendedor é autônomo ou funcionário da empresa.

"... possuímos serviços de terceirização de entregas...". No tópico 3.4 – Estrutura de comercialização, há a informação de que *"a entrega poderá ser realizada diretamente na fábrica"*. Não há clareza se a condição de entrega é CIF, FOB ou outra modalidade. Para o cliente, o que é mais importante na hora de receber o produto: a retirada na fábrica ou o recebimento no local da obra? Como os concorrentes procedem neste aspecto?

2.2 – Estudo dos concorrentes

"... concorrentes serão os fabricantes de tijolos cerâmicos". Idalberto Chiavenato define concorrente como "as empresas que disputam os mesmos clientes". Apenas o tijolo cerâmico pode substituir o bloco solo-cimento? Outros materiais usados na construção civil, como o *dry wall*, não assumem o papel de concorrente?

2.3 – Estudo dos fornecedores

Observa-se que a condição de pagamento dos fornecedores é à vista, confirmado no tópico 5.3 – Caixa mínimo. A prática recomendada é de que se tenha o maior prazo possível para pagamento de fornecedores. Desta forma, o impacto no capital de giro tende a diminuir, que reflete no menor volume de recursos financeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3.1 – Produto e serviços

Recomenda-se que se considere como produto, fonte de receita da empresa, os blocos e canaletas. Demais itens são acessórios cuja receita é não operacional.

3.2 – Preço

“O fator chave de sucesso... é o apelo do produto ser ecológico”. Caso o cliente não perceba o produto como ecológico, o sucesso estará comprometido?

“... em seu processo de produção não há queima, evitando desmatamento e reduzindo gases lançados na atmosfera”. Todavia, há o uso do cimento, da areia de rio, do saibro, dos pallets.... No entendimento do empreendedor, o apelo ecológico está plenamente contemplado? E no entendimento do cliente?

“Os preços foram calculados...” e “Prevemos um preço...”. O preço foi calculado ou previsto?

3.3 – Estratégias promocionais e 3.4 – Estrutura de comercialização

Não há previsão no 5.13 – Demonstrativo de resultados e nem em 5.12 – Custos fixos operacionais dos valores para promoção e para comercialização do produto.

3.5 – Localização do negócio

Existe segunda ou terceira opção de localização? Há fornecimento adequado de energia elétrica para acionamento dos motores? Há parecer técnico favorável emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP?

4.3 – Processo operacional

Controle de qualidade: há norma que trate dos aspectos dimensionais, de resistência, de absorção de umidade, etc., emitida pela ABNT ou órgão semelhante internacional? A aplicação do produto necessita de certificação e atestado de atendimento das normas? Além da inspeção visual, como será feita a análise dimensional, aspectos físico-químicos, entre outros controles? Qual a política de qualidade a empresa pretende adotar?

5 – Plano financeiro

A análise da viabilidade econômica-financeira merece aprofundamento. Todavia, de antemão observou-se o seguinte:

- Os empreendedores não têm expectativa de crescimento nos doze primeiros meses. Preveem faturamento constante desde o primeiro mês, fato que não se observa no dia-a-dia das empresas em implantação. É notadamente observado que algumas empresas, nos primeiros meses, têm faturamento igual a zero.
- O custo de comercialização é constante. Contradiz com os esforços de divulgação, promoção e comercialização e com a prática esperada de aumento das vendas, consequência dos esforços mercadológicos.
- Nos custos fixos operacionais mensais, os empreendedores não preveem despesas com IPTU, pró-labore, manutenção dos equipamentos, taxas, serviços de terceiros. Mesmo que ocorra a cessão do espaço físico, não há previsão legal de isenção de IPTU automaticamente. A retirada mensal dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

sócios deve ser diferente de zero, porque não é correto que a pessoa jurídica não remunere a pessoa física, que tem despesas mínimas. É louvável que o empreendedor abra mão de retirada, mas isto é fator que contribui para conflitos internos e desmotivação no curto prazo. Equipamentos, mesmo novos, necessitam de manutenção preditiva, preventiva e corretiva. Há que se prever despesa.

- Certificar-se dos percentuais dos impostos que incidem sobre as vendas e dos encargos sociais.
- Revisar o demonstrativo de resultados.

Reiteramos a proposta de auxiliar no desenvolvimento do plano de negócio com o objetivo de buscar a sustentabilidade e o sucesso do negócio. Para isto, a Prefeitura oferece, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, consultorias com Sebrae, sem custo, com agendamento prévio. Entidades parceiras como a Fanorpi e Senai também podem prestar assessoria e orientação, a qualquer momento, desde que agendado previamente.

Ficamos à disposição para mais informações que se necessite ou dúvidas que possam surgir.

MARCELO SIQUEIRA
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto n.º 71/2017 de 01/02/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

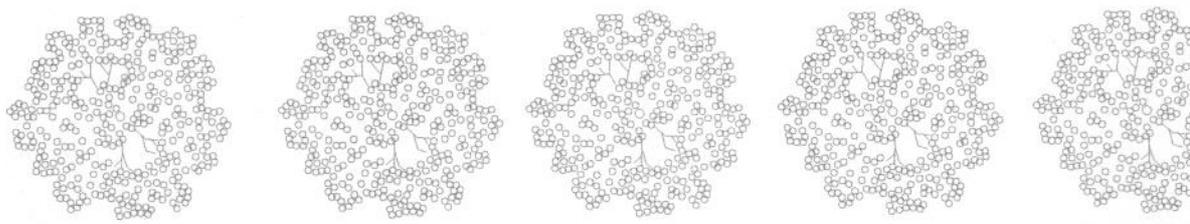
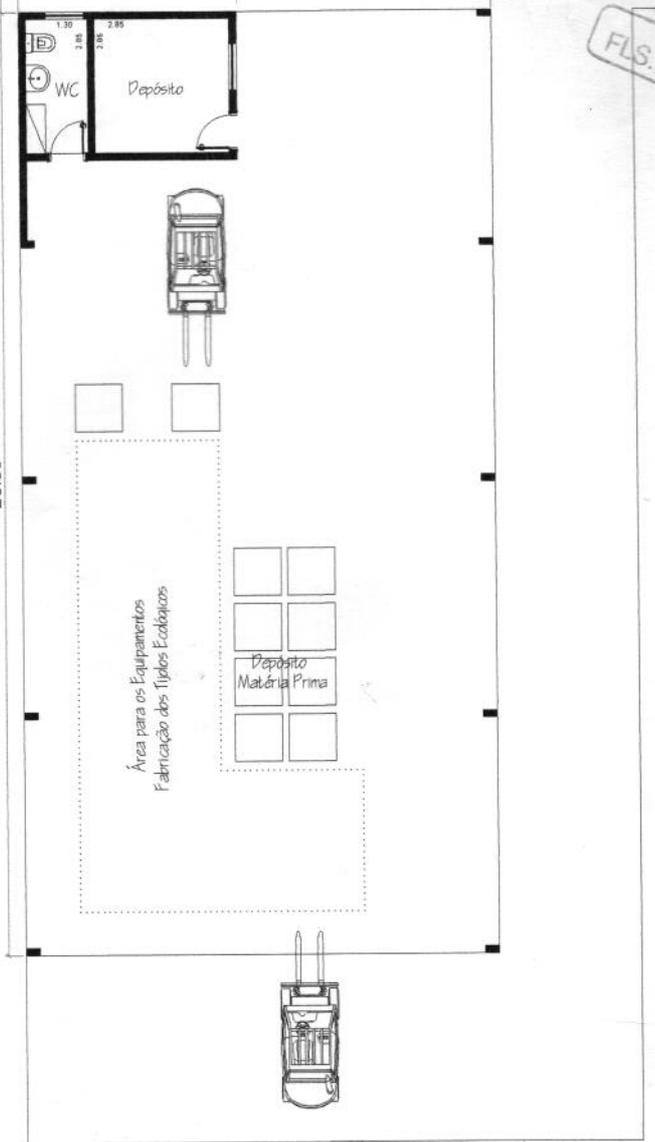
DESPACHO

1. Ciente.
2. Conforme apresentado no item 3 do despacho de fls. 21, e tendo em vista a manifestação favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, retorne-se à Procuradoria Jurídica para complementação de informações e parecer.
3. Com a coleta das informações e análise do setor acima mencionado retorne-se ao Gabinete para novas deliberações e providências.

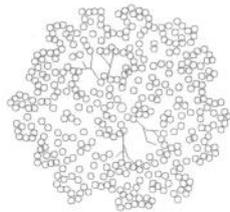
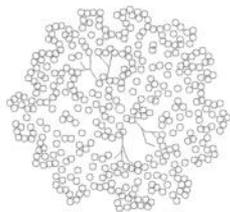
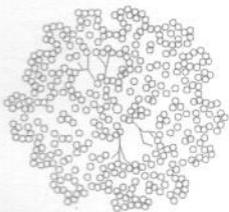
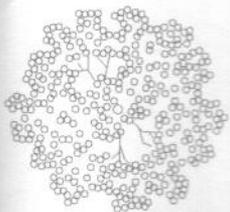
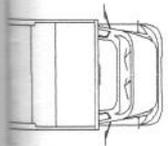
Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 14/09/ 2017.

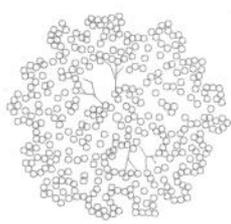
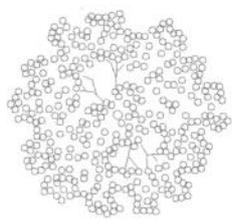
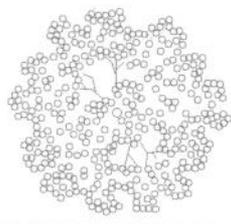
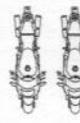
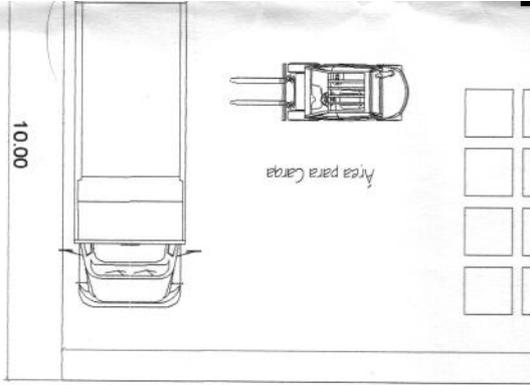

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/08/15981, de 01/08/2017.



Layout - Fábrica de Tijolos Ecológicos
Escala 1:150

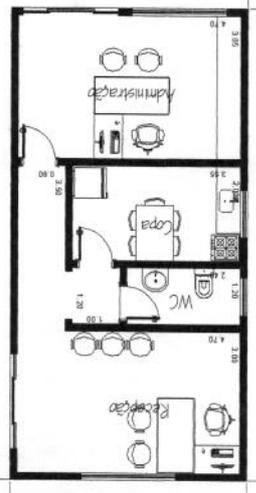
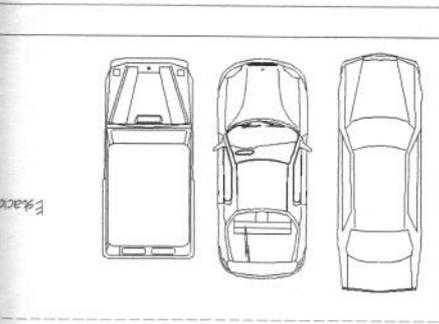
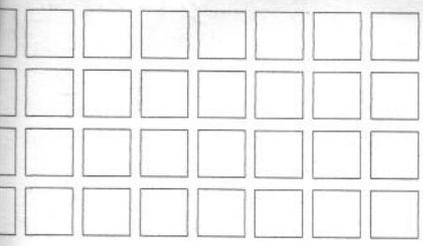




6.00

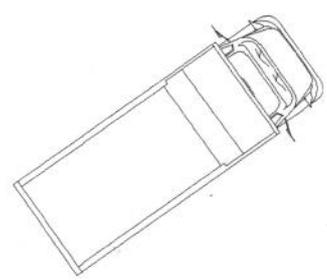
10.00

5.00



Faixa "NON-ADRIICANDI"

CONSTRUÇÃO - 1ª FASE



ENTRADA

Faixa DE DOMÍNIO

15.00

12.50

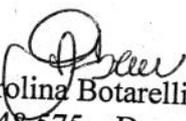


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

DESPACHO

1. Ciente.
2. Para melhor análise, considerando a informação de fls. 13 de que a área em questão insere-se na área utilizada como Aterro Sanitário Municipal, solicito que seja informado se o local é destinado exclusivamente ao aterro.
3. Caso negativo, informar quais as demais atividades desenvolvidas no local, indicando o percentual aproximado de área ocupado por cada atividade.
4. Ao Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos.

P.J.M., em 20 de setembro de 2017.


Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2017/08/015981.



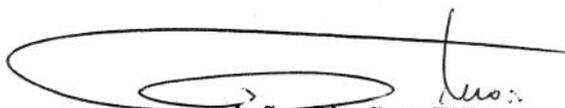
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA DE
ESPAÇOS PÚBLICOS**

Telefone 43 -3534-5064

DESPACHO

1. Ciente.
2. Este Departamento encaminha este processo para essa Secretaria para manifestação quanto à solicitação da Procuradoria Jurídica do Município.
3. Após retorne o processo a este Departamento.
4. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DMPSEP, em 22 de setembro de 2017.



João Simões Filho

Diretor do Departamento de Patrimônio e Segurança

Ref: Protocolo nº.15981/08/2017.



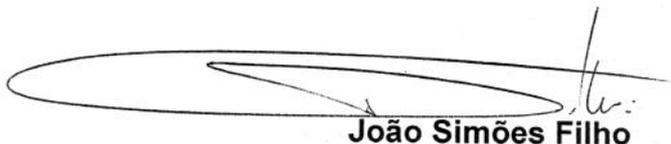
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA DE
ESPAÇOS PÚBLICOS**

Telefone 43 -3534-5064

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue em anexo despacho da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, relativo ao imóvel matrícula nº. 15.541.
3. A Procuradoria Jurídica do Município.

DMPSEP, em 27 de setembro de 2017.



João Simões Filho

Diretor do Departamento de Patrimônio e Segurança

Ref: Protocolo nº. 15981/2017 de 01/08/2017.



FLS. 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO

1. Ciente.
2. Esta Secretaria informa a área em questão, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, área esta denominada Escola Agrícola, Matrícula nº 15.541, com extensão de **857.193 M²**, onde partes esta conforme tabela abaixo, entretanto não há nada que defina sua exclusividade para Aterro Sanitário ou outra atividade.
3. Tabela da ocupação da área Denominada Escola Agrícola:

ÁREA	DENOMINAÇÃO	TAMANHO (M ²)	% EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL
A	Área de Preservação Permanente e Reserva Legal	171.188	19,97
B	Aterro Sanitário Municipal (em uso)	144.500	16,86
C	Área para depósitos de resíduos (em estudo)	35.800	4,18
D	Área reservado para APAC (em estudo)	20.000	2,33
E	Escola Franklin Delano Roosevelt (em uso)	30.000	3,50
F	Área destina a Usina Asfáltica (em uso)	6.000	0,70
G	Área para possível Centro de Zoonose (em estudo)	153.000	17,85
H	Área para possível Cessão (requerimento 15981)	15.385	1,79
Área remanescente (restante)		281.320	32,82
TOTAL		857.193	100

4. Caso todas as atividades em estudo, se concretizem, ainda estão restando ao Município 281.320 m², equivalente a 32,82% da área para futuras intervenções.
5. Ao Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaço Público, para Ciência e Providencias.

Anexo: Imagem aérea da ocupação da área

SMAPMA, em 26/set/ 2017

Luís Carlos da Silva

Secretario Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Ref.: Protocolo 15981, de 01/08/2017



FLS. 62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue Parecer Jurídico nº 1291/2017.
3. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 29 de setembro de 2017.


Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2017/08/015981.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO Nº 1291/2017

Protocolo nº 2017/08/15981, de 01/08/2017
Requerente: Metta Blocos Solo-Cimento
Assunto: Concessão de Direito Real de Uso
Interessados: Prefeito Municipal

Trata-se de Protocolo nº. 2017/08/015981, de 01/08/2017, da empresa **Metta Blocos Solo-Cimento**, requerendo a concessão de uso, por 10 anos, de um terreno com área de 10.000 m², localizado na Rodovia PR-439, próximo ao KM 58, com vistas à implantação de seu empreendimento (produção de tijolos ecológicos), conforme proposta anexa.

Sobre o imóvel o Diretor do Departamento de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, Sr. João Simões Filho, informou tratar-se de imóvel público, de patrimônio nº 19.236, objeto da matrícula nº 15.541, anexos.

Destacou que o imóvel é parte integrante da área utilizada como Aterro Sanitário do Município.

Por meio do Parecer Jurídico nº 1138/2017, esta Procuradoria firmou o entendimento da necessidade de manifestação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, e ainda que houvesse, manifestou pela impossibilidade jurídica da concessão, uma vez que se trata de bem público afetado, eis que área pública é utilizada como aterro sanitário.

O Protocolo retornou à Procuradoria para nova análise, constando Parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, bem como manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, informando que área denominada Escola Agrícola, Matrícula nº 15.541, com extensão de 857.193 metros quadrados, é ocupada da seguinte forma:

ÁREA	DENOMINAÇÃO	TAMANHO (M ²)	% EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL
A	Área de Preservação Permanente e Reserva Legal	171.188	19,97
B	Aterro Sanitário Municipal (em uso)	144.500	16,86
C	Área para depósitos de resíduos (em estudo)	35.800	4,18
D	Área reservado para APAC (em estudo)	20.000	2,33
E	Escola Franklin Delano Roosevelt (em uso)	30.000	3,50
F	Área destina a Usina Asfáltica (em uso)	6.000	0,70
G	Área para possível Centro de Zoonose (em estudo)	153.000	17,85
H	Área para possível Cessão (requerimento 15981)	15.385	1,79
Área remanescente (restante)		281.320	32,82
TOTAL		857.193	100

É o relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Primeiramente, cumpre destacar que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 17 dispõe sobre o uso de bens públicos por terceiros nos seguintes termos;

Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.

Assim, a utilização privativa de bem público por terceiro poderá ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização de uso, desde que haja interesse público devidamente justificado.

No caso trazido à baila, pretende-se a concessão do direito real de uso, com fulcro na Lei Municipal nº 21/1999, alterada pela Lei Municipal nº 321/2004 (Lei de Incentivo à Indústria) que prevê:

Art. 17, da Lei Municipal nº 21/1999 - Os imóveis pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser concedidos ou doados mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Frise-se que a concessão do direito real de uso é prestigiada pela Lei Orgânica Municipal, a fim de que haja preservação do patrimônio público:

Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público devidamente justificado.

Público nº 21/2012:

Tal entendimento está de acordo com a Recomendação do Ministério

“CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Paraná sumulou o entendimento de que, embora seja possível a compra e venda e a doação realizados pela Administração para fins de incentivo públicos, recomenda operar-se preferencialmente, pela concessão de direito real de uso.”

No mesmo sentido é a Súmula nº 01 do TCE/PR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

"Súmula nº 01 – Doações de imóveis urbanos a particulares – Preferência pela utilização da concessão de direito real de uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público".

Ressalte-se, a doutrina também orienta no mesmo sentido, conforme já manifestou José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1180):

"A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-lo pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal".

Nesse sentido, a fim de que haja atendimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, a concessão do direito real de uso fundamentada na Lei de Incentivo à Indústria deverá ser feita mediante autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, podendo ser dispensada a licitação caso haja interesse público devidamente justificado.

Assim, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei de Incentivo à Indústria, há amparo legal para o deferimento da concessão de direito real de uso pretendida no presente requerimento.

E ainda, em que pese à área a ser concedida encontrar-se dentro de uma única matrícula, esta Procuradoria entende que isso não impede a concessão, desde que se consiga identificar fisicamente a área a ser concedida e conste na matrícula a referida concessão.

Por outro lado, não se pode olvidar que antes de se proceder a concessão deverá ser verificado o zoneamento da área, a fim de averiguar se é possível a instalação desse tipo de empreendimento no local.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 29 de setembro de 2017.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
 Advogada do Município - OAB/PR 41.023
 Decreto 203/2012



26/09/17

José Ricardo Arruda
Técnico em Topografia
CREA/PR - 64211/2011

Google Earth

© 2017 Google
Image © 2017 DigitalGlobe
Image © 2017 CNES / Airbus

Data das imagens: 7/9/2016 23°19'57.40"S 50°08'02.68"O elev 468 m altitude do ponto de visão 2.47 km



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Secretaria de Planejamento para verificar o zoneamento da área objeto do pedido de concessão, bem como a viabilidade de instalação no local de indústria de fabricação de tijolos ecológicos.
3. Com a coleta das informações e análise dos setores acima mencionados retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 29/09/ 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/08/15981, de 01/08/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. Tendo em vista a necessidade de levantamento topográfico para descrição específica da área para posterior elaboração do Projeto de Lei encaminhe-se à Secretaria de Planejamento para, em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, estabelecer de modo concreto os marcos e divisas da área a ser concedida.
3. Com a coleta das informações e documentos dos setores acima mencionados retorne-se ao Gabinete para novas deliberações e elaboração do PL a ser encaminhado à Câmara.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 23/10/ 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/08/15981, de 01/08/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

DESPACHO

1. Ciente
2. Conforme solicitação, foi realizada avaliação in loco no imóvel com área de 10.000,00m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina,
3. O valor de comercialização é de de 0,045 URM por m² ou R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).
4. Ao Gabinete para demais tramites

DMAU, em 18/09/2017.


DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor do Dept.º Mun. de Arquitetura e Urbanismo

Ref.: Protocolo nº 15981/17 de 01/08/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Trata-se do requerimento da **METTA BLOCOS SOLO-CIMENTO**, protocolado sob o nº 15981/2017 do dia 01/08/2017, que solicita área de concessão para edificação de uma fábrica de tijolos ecológicos em uma área de 10.000,00m², localizada na Rodovia PR-439, próximo ao KM 58.
3. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo que área em questão encontra-se em área rural deste Município, não possuindo zoneamento classificado no Plano Diretor Municipal.

SMP, em 03/10/2017.


AIRTON SÉRGIO DINIZ
Secretário Municipal de Gestão
Resp. p/ Secretaria Municipal de Planejamento
Decreto nº 421/17

Ref.: Protocolo nº 15981/2017 de 01/08/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. Antes da elaboração do PL a ser encaminhado à Câmara devolva-se à Secretaria de Planejamento para realização de avaliação do imóvel a ser cedido conforme artigo 138 C do Regimento Interno da Câmara;
3. Com a coleta das informações retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 09/10/ 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/08/15981, 01/082017.

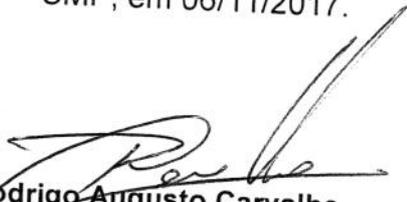


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue anexo Levantamento Planialtimétrico da área destinada à empresa Metta Blocos do Brasil Ltda – ME, conforme solicitação.
3. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

SMP, em 06/11/2017.


Rodrigo Augusto Carvalho
Diretor do Departamento de Engenharia

Ref.: Protocolo nº 15981/2017 de 01/0/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. A Procuradoria Jurídica para análise e parecer do presente Projeto de Lei, para que possa ser encaminhado para a Câmara Municipal.

DMG, em 10/novembro/ 2017.


JOUBERT ALVES-BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 15981/2017, de 01/08/2017.



FLS. 74

LBM - TOPOGRAFIA LTDA.
Rua Jovelina Dias França, nº636 - Centro
Santo Antônio da Platina - Paraná
43 3534-2409 / 9 9964-4440 / 9 9985-1008
lbmtopografia@hotmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

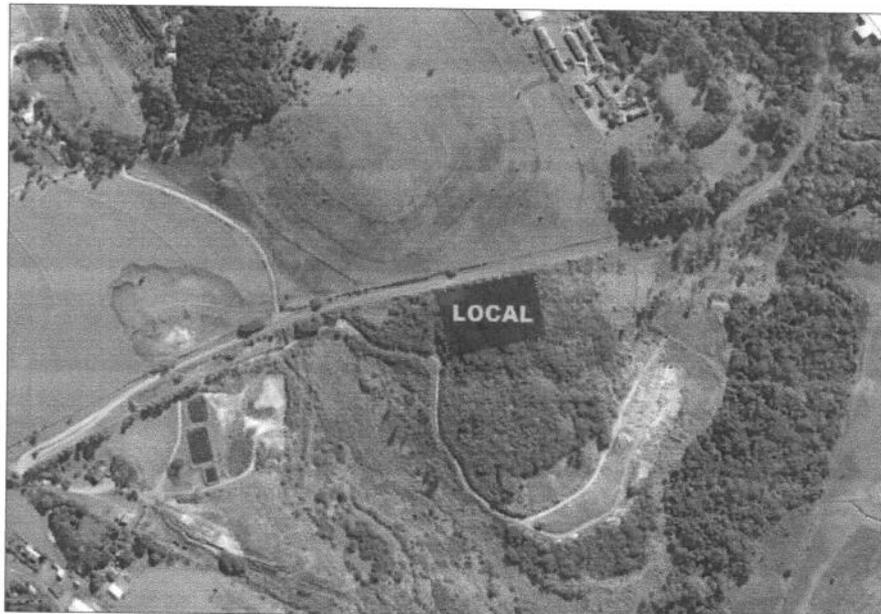
PROPRIEDADE: **ESCOLA AGRÍCOLA**
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
MUNICÍPIO: **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
MATRÍCULA: **15.541**
PARTE IDEAL: **10.000,00 METROS QUADRADOS**
ÁREA DESTACADA: **ÁREA DESTINADA A EMPRESA METTA BLOCOS DO BRASIL LTDA-ME)**

DESCRIÇÃO

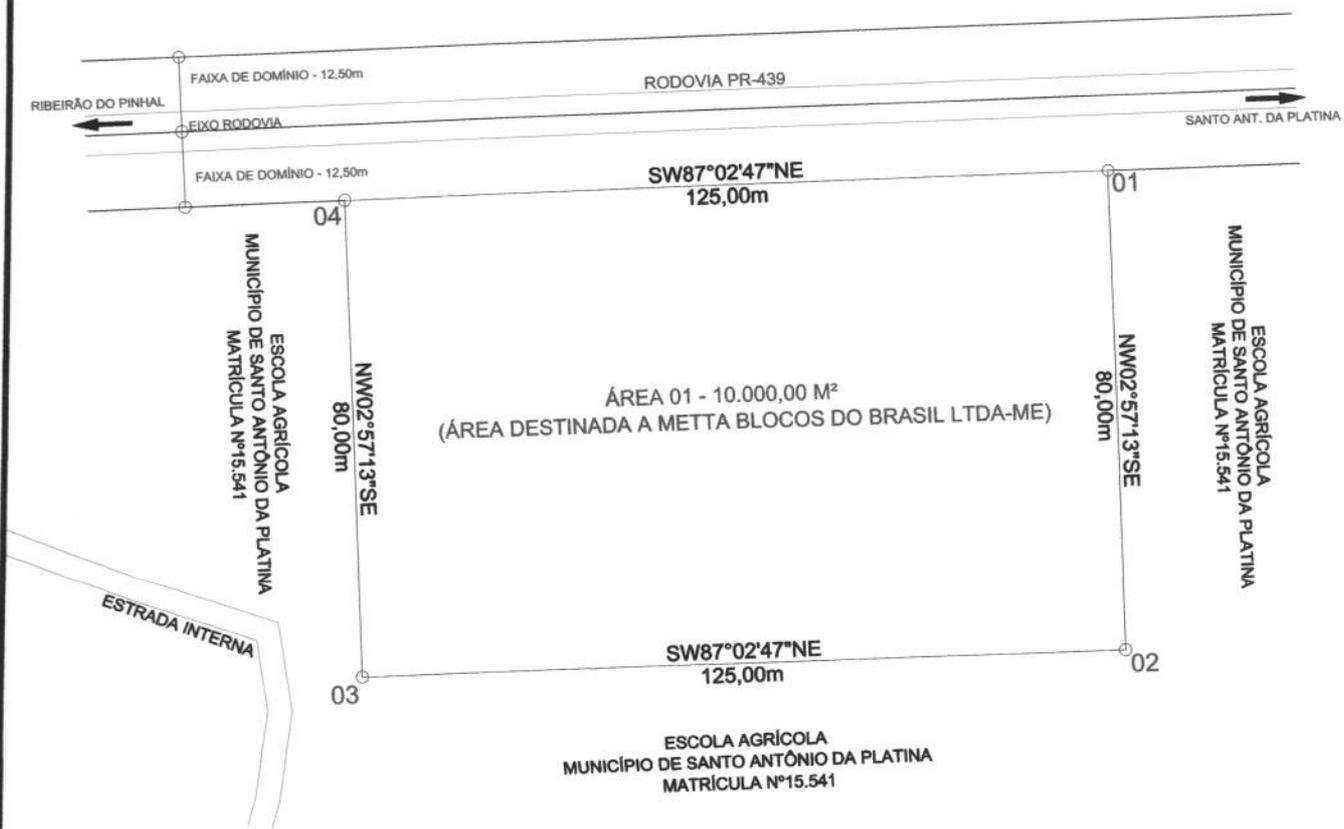
. Inicia-se o perímetro no **ponto 01**, localizado junto a faixa de domínio da **Rodovia Pr-439 e junto à divisa de Escola Agrícola – Município de Santo Antônio da Platina – Matrícula nº15.541**, deste segue confrontando com **Escola Agrícola – Município de Santo Antônio da Platina – Matrícula nº15.541** no rumo de **02°57'13"SE** na distância de **80,00 metros** até o **ponto 02**; deste segue no rumo de **87°02'47"SW** na distância de **125,00 metros** até o **ponto 03**; deste segue no rumo de **02°57'13"NW** na distância de **80,00 metros** até o **ponto 04**, deste segue confrontando pelo faixa de domínio da **Rodovia Pr-439** no rumo de **87°02'47"NE** na distância de **125,00 metros** até o **ponto 01**, inicial deste perímetro.

Santo Antônio da Platina, 01 de novembro de 2017.

LBM TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 22.373.057/0001-79
Resp. Técnico: Leandro Barbosa Margarido
CREA: 5063324490-TD-SP/PR
Técnico Agrimensor



Planta de localização - sem escala



LBM - Topografia Ltda.
 Rua Jovelina Dias França, n°636 - Centro
 Santo Antônio da Platina - PR
 Fones: 43 3534-2409 / 99964-4440 / 99985-1008
 lbmtopografia@hotmail.com

Levantamento Planimétrico

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESCOLA AGRÍCOLA

IMÓVEL RURAL: ÁREA 01 - PARTE IDEAL DA MATRÍCULA N°15.541

MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

ÁREA: 10.000,00 METROS QUADRADOS

TEC. RESPONSÁVEL:

ESCALA: 1: 1.250

DATA:

DESENHO: LEANDRO

01/11/2017


 LBM TOPOGRAFIA LTDA
 CNPJ: 22.373.057/0001-79
 Resp. Técnico: Leandro Barbosa Margarido
 CREA: 5063324490-TD-SP/PR
 Técnico Agrimensor



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
 2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



FLS. 76
ART Nº 20174806606
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: LEANDRO BARBOSA MARGARIDO
 (CPF:056.505.819-32)

Nº Carteira: SP-5063324490/TD - Nº Visto Crea: 125412

Título Formação Prof.: TÉCNICO EM AGRIMENSURA, TÉCNICO FLORESTAL.

Empresa contratada: LBM TOPOGRAFIA LTDA - ME

Nº Registro: 62918

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR

CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA S/N CENTRO

CEP: 86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA PR Fone:

Local da Obra/Serviço: ESCOLA AGRÍCOLA S/N

- SANTO ANTONIO DA PLATINA PR

Quadra:

Lote:

CEP: 86430000

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

10000 M2

Ativ. Técnica

11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp.

6100SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA/TOPOGRAFIA

Tipo Obra/Serv

099 LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

Serviços

050 EXECUÇÃO

contratados

Dados Compl.

0

Data Início

25/10/2017

Data Conclusão

01/11/2017

Vlr Taxa R\$ 81,53

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UMA PARTE IDEAL DE 10.000,00 M2, DENTRO DA MATRÍCULA Nº 15.541 DO C.R.I DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR.

Insp.: 4460

01/11/2017

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20174806606
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

FLS. 74

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: LEANDRO BARBOSA MARGARIDO
 (CPF:056.505.819-32)

Nº Carteira: SP-5063324490/TD - Nº Visto Crea: 125412

Título Formação Prof.: TÉCNICO EM AGRIMENSURA, TÉCNICO FLORESTAL.

Empresa contratada: LBM TOPOGRAFIA LTDA - ME

Nº Registro: 62918

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR

CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA S/N CENTRO

CEP: 86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA PR Fone:

Local da Obra/Serviço: ESCOLA AGRÍCOLA S/N

- SANTO ANTONIO DA PLATINA PR

Quadra:
 CEP: 86430000

Lote:

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ativ. Técnica

11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Dimensão

10000 M2

Área de Comp.

6100SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA/TOPOGRAFIA

Tipo Obra/Serv

099 LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

Serviços

050 EXECUÇÃO

contratados

Dados Compl.

0

Data Início

25/10/2017

Data Conclusão

01/11/2017

Vir Taxa R\$ 81,53

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UMA PARTE IDEAL DE 10.000,00 M2, DENTRO DA MATRÍCULA Nº 15.541 DO
 C.R.I DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR.

Insp.: 4460

01/11/2017

CreaWeb 1.08

x

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
 Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

CONTRATO SOCIAL

METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA

KATIANNE REGINA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob Regime de Separação Total de Bens, empresária, nascida em 11/03/1987, natural da cidade de Ribeirão do Pinhal – PR, filha de Carlos Roberto de Oliveira e Silvanete Regina de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 9.149.102-8-SSP/PR, expedida em 19/08/2011 e CPF/MF sob n.º 064.209.149-81, residente e domiciliada na cidade de Santo Antonio da Platina – PR, à Rua Marechal Deodoro, n.º 452 – Centro – CEP 86430-000 e **DIOGO AUGUSTO PAIXÃO MORO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 04/06/1982, natural da cidade de Londrina – PR, filho de Paulo Moro e Sandra Regina Paixão Moro, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 8.143.183-3-SSP/PR, expedida em 22/07/1997 e CPF/MF sob n.º 033.057.549-07, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio da Platina – PR, à Rod. Dep. Benedito Lucio Machado, n.º 1342 – Estrada da Platina – CEP 86430-000, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial “**METTA – BLOCOS DO BRASIL LTDA**”, com sede à Rodovia PR 439 – KM 58, n.º S/N – Fazenda Santa Joana, na cidade de Santo Antonio da Platina – PR, CEP 86430-000.

Cláusula Segunda - O Capital Social será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	%
Katianne Regina de Oliveira	100.000	100.000,00	50 %
Diogo Augusto Paixão Moro	100.000	100.000,00	50 %
Total	200.000	200.000,00	100 %

Cláusula Terceira – O objetivo social da empresa será “**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E ESTRUTURA PRÉ – MOLDADAS DE CONCRETO, TAIS COMO: TIJOLOS, LAJOTAS, BLOQUETES, MEIOS FIOS, CANOS, MANILHAS, TUBOS, CONEXÕES, LADRILHOS; ESTACAS, DORMENTES, VIGAS E ADUELAS; E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**”



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2017 18:02 SOB Nº 41208666218.
PROTOCOLO: 176473769 DE 03/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703902633. NIRE: 41208666218.
METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL**METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA**

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá aos sócios "DIOGO AUGUSTO PAIXÃO MORO e KATIANNE REGINA DE OLIVEIRA", com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor e seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2017 18:02 SOB Nº 41208666218.
PROTOCOLO: 176473769 DE 03/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703902633. NIRE: 41208666218.

METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA

Cláusula Décima Terceira - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro desta comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via unica

Santo Antonio da Platina - PR, 27 de Setembro de 2017.

JOSÉ ARTHUR RITTI TABELIAO

Katianne Regina de Oliveira

KATIANNE REGINA DE OLIVEIRA

JOSÉ ARTHUR RITTI TABELIAO

Diogo Augusto Paixão Moro

DIOGO AUGUSTO PAIXÃO MORO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2017 18:02 SOB Nº 4120866218.
PROTOCOLO: 176473769 DE 03/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703902633. NIRE: 4120866218.
METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antonio da Platina-Paraná -
Fone(43)3534-3634
Selec. SEC. 958Ks.xg7u8, Controle: bNgIb.NNzD
Consulte esse selo em <http://tunarpn.com.br>

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada

Reconheço por verdadeira as assinaturas de
KATIANNE REGINA DE OLIVEIRA e DIOGO
AUGUSTO PAIXÃO MORA. Dou fé. 29 de setembro
de 2017.

Em Teste *ambantes* da Verdade
Rosana Aparecida Murba dos Santos - escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2017 18:02 SOB Nº 41208666218.
PROTOCOLO: 176473769 DE 03/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703902633. NIRE: 41208666218.
METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.805.263/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/2017
NOME EMPRESARIAL METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METTA - BLOCOS SOLO-CIMENTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD PR 439 KM 58		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA SANTA JOANA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 9817-0044	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/10/2017 às 08:15:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA - ME
CNPJ: 28.805.263/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:51:00 do dia 16/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2018.

Código de controle da certidão: **C750.D55C.D32E.7139**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017233942-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.805.263/0001-97**
Nome: **METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de

Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 8665/2017

CONTRIBUINTE:28805263000197/METTA-BLOCOS DO BRASIL LTDA-ME
CPF / CNPJ...:28.805.263/0001-97
VALIDA ATÉ...:20/01/2018
REQUERENTE...:METTA BLOCOS DO BRASIL LTDA-ME

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Direito

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dias para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 21 de Novembro de 2017

Código de autenticidade da certidão:956040783956040

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81790000000-8 00003948201-3 80120000000-9 00086650279-2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.805.263/0001-97

Certidão nº: 140412421/2017

Expedição: 21/11/2017, às 12:56:08

Validade: 19/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.805.263/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 28.805.263/0001-97

Requerente: METTA - BLOCOS DO BRASIL LTDA - ME

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Execuções - COEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 22/11/2017 16:32:15, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 866423008

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.